

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**THAYNARA QUIXABEIRA OLIVEIRA**

**O PROGRAMA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL E O MICROEMPREENDEDOR  
INDIVIDUAL**

**UBERLÂNDIA  
2022**

**THAYNARA QUIXABEIRA OLIVEIRA**

**O PROGRAMA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL E O MICROEMPREENDEDOR  
INDIVIDUAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Contabilidade Financeira

Orientador: Prof. Dr. Lucimar Antônio Cabral de Ávila

**UBERLÂNDIA  
2022**



## ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em:	Ciências Contábeis				
Defesa de:	Dissertação de Mestrado Acadêmico, número 111 - PPGCC				
Data:	27 de maio de 2022	Hora de início:	09:00 h	Hora de encerramento:	10:45 h
Matrícula do Discente:	12012CCT015				
Nome do Discente:	Thaynara Quixabeira Oliveira				
Título do Trabalho:	O PROGRAMA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL E O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL				
Área de concentração:	Contabilidade e Controladoria				
Linha de pesquisa:	Contabilidade Tributária				
Projeto de Pesquisa de vinculação:	PPGCC03 - Contabilidade e Gestão Tributária				

Reuniu-se virtualmente, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis, assim composta: Professores(as) Doutores(as) Maria Elisabeth Moreira Carvalho Andrade (UFU), Hugo Leonardo Menezes de Carvalho (TCU) e Lucimar Antônio Cabral de Ávila (UFU), orientador da candidata.

Iniciando os trabalhos o presidente da mesa, Lucimar Antônio Cabral de Ávila, apresentou a Comissão Examinadora e a candidata, agradeceu a presença do público, e concedeu à discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação da discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir o presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos examinadores, que passaram a arguir a candidata. Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando a candidata:

### **APROVADA**

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Lucimar Antônio Cabral de Avila, Presidente**, em 27/05/2022, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Elisabeth Moreira Carvalho Andrade, Professor(a) do Magistério Superior**, em 27/05/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Menezes de Carvalho, Usuário Externo**, em 27/05/2022, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3497093** e o código CRC **1EF38176**.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Sistema de Bibliotecas da UFU, MG, Brasil.

---

O48p  
2022

Oliveira, Thaynara Quixabeira, 1989-  
O programa de auxílio emergencial e o microempreendedor individual [recurso eletrônico] / Thaynara Quixabeira Oliveira. - 2022.

Orientador: Lucimar Antônio Cabral de Ávila.  
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia.  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis.  
Modo de acesso: Internet.  
Disponível em: <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2022.5043>  
Inclui bibliografia.  
Inclui ilustrações.

1. Contabilidade. I. Ávila, Lucimar Antônio Cabral de, 1969-, (Orient.). II. Universidade Federal de Uberlândia. Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis. III. Título.

---

CDU: 657

André Carlos Francisco  
Bibliotecário - CRB-6/3408

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, a espiritualidade e a minha ancestralidade pela oportunidade da vivência terrena, e por essa grande conquista que não é só minha. Mãe, o tempo todo você é lembrada, e isso me dá forças para ir sempre além.

Aos meus familiares pelo apoio e amor a mim dedicado, obrigada por compreenderem minhas ausências, tia Sônia, pai, Nayara, Rubinho e tia Iracema. Patrick, obrigada por experienciar as maravilhas e desafios da pós-graduação junto comigo, e pela dedicação em me deixar o mais confortável possível para vencer cada desafio.

Agradeço ao meu orientador Prof. Dr. Lucimar, pela mentoria, paciência, carinho e inspiração. Aos professores Mônica Aparecida, Marcelo Tavares e Maria Elisabeth por terem sido tão importantes no meu ingresso e continuidade no programa.

Sou grata aos meus amigos, em especial aos da Divisão de Compras e Licitações (DIRCL) pelo apoio, por sempre me incentivarem a me aperfeiçoar e por acreditarem na minha capacidade. Marcela, obrigada pelo acolhimento e por sempre me agradecer com as palavras certas. Agradeço aos amigos que o mestrado me trouxe, Henrique Leonel, Gabriella Melo e Daiane Lima, obrigada pela parceria e por me ajudarem a persistir.

Minha querida Violeta, agradeço por todo o amor, pela sua típica lealdade e por deixar a rotina pesada mais feliz, com a sua companhia nas aulas e madrugadas de estudo.

## RESUMO

Esta pesquisa teve por objetivo investigar as possíveis alterações que a implementação do Programa de Auxílio Emergencial gerou na arrecadação tributária do Microempreendedor Individual. Utilizou-se como espaço de análise, dados de 2018 a 2020 de 5.569 municípios. Considerou-se como variáveis o índice de desemprego, a arrecadação tributária; o índice de inadimplência e o número de optantes pelo MEI. Os resultados apontaram que as arrecadações diferiram estatisticamente entre si nas comparações dos anos de 2018 e 2019 com 2020 em todas as regiões, sendo a região Sudeste a que apresentou a maior arrecadação no ano de 2020. Observou-se que mesmo havendo especificidades regionais, em função da crise econômica, a maioria dos governadores decretaram *lockdown* no ano de 2020, resultando em retração econômica. De modo geral, espera-se que os achados do estudo contribuam evidenciando o funcionamento da política pública do Auxílio Emergencial, endossando ações que possam ter gerado benefícios no período pandêmico e fomentar a produção de conhecimento na área tributária e de pequenos negócios.

**Palavras-chave:** MEI. Programa de Auxílio Emergencial. Pandemia de Covid-19. Políticas Públicas.

## ABSTRACT

*This research aimed to investigate the possible changes for the implementation of the Emergency Aid Program in the tax collection of the Individual Microentrepreneur. Data from 2018 to 2020 from 5.569 municipalities were used as a space for analysis. Considered as variables the unemployment rate, tax collection; the standard rate and the number of MEI opters. The results indicate that the collections differed from each other in the comparisons of the years 2018 and 2019 with 2020 in all regions, with the Southeast region being the one with the highest collection in the year 2020. It was observed that even with regional specificities, due to the crisis economy, most governors decreed lockdown in the year 2020, resulting in retraction. It is expected that the findings of the policy study will contribute to highlighting the functioning of the public policy of Emergency Aid, endorsing actions that may have generated benefits in the pandemic period and fostering the production of knowledge in the tax and small business area.*

**Keywords:** *MEI. Emergency Aid Program. Covid-19 pandemic. Public policy.*



## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Desenho de Pesquisa .....	26
--------------------------------------	----

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Tributos DAS MEI.....	17
Quadro 2 - Matriz de Amarração Metodológica .....	24
Quadro 3 - Resultados Hipóteses.....	36

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Estatística Descritiva da variável Arrecadação Tributária do MEI (valor em Reais)	26
Tabela 2 – Estatística Descritiva da variável número de optantes pelo MEI	27
Tabela 3 – Estatística Descritiva da variável índice de inadimplência do MEI	28
Tabela 4 – Pressuposição de normalidade, Desligamento e Número de Optantes MEI	29
Tabela 5 – Matriz de Correlação	29
Tabela 6 – Pressuposição de homogeneidade variância e normalidade Arrecadação 2020	30
Tabela 7 – P-valor do teste de Kruskal-Wallis	30
Tabela 8 – Comparação por pares, Arrecadação 2020 (Valor médio em Reais)	31
Tabela 9 – Teste para amostras emparelhadas, regiões Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste	32
Tabela 10 – Teste de normalidade, Inadimplência	33
Tabela 11 – Teste para amostras emparelhadas	33
Tabela 12 – Pressuposição de homogeneidade variância e normalidade Inadimplência 2020	34
Tabela 13 – P-valor do teste de Kruskal-Wallis	34
Tabela 14 – Comparação por pares, Inadimplência 2020	35
Tabela 15 – Teste de normalidade, N° de Optantes pelo MEI	36
Tabela 16 – Teste para amostras emparelhadas	36

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANOVA	Análise de Variância
BEM	Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda
CADÚNICO	Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
COVID-19	<i>Corona Virus Disease 2019</i>
CPP	Contribuição Patronal Previdenciária
CSLL	Contribuição Social do Lucro Líquido
DAS	Documento de Arrecadação do Simples Nacional
FGI	Fundo Garantidor para Investimentos
FGO	Fundo Garantidor de Operações
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IOF	Operações Financeiras
IPCA	Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo
IPi	Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF	Imposto de Renda da Pessoa Física
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto Sobre Serviços
MEI	Microempreendedor Individual
MPE	Micro e Pequenas Empresas
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PAE	Programa de Auxílio Emergencial (PAE)
PEAC	Programa Emergencial de Acesso a Crédito
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
PNADC	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
PRONAMPE	Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
RGPS	Regime Geral da Previdência Social

SEBRAE

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequena Empresas

SIMEI

Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos do  
Simples Nacional

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	3
2	REFERENCIAL TEÓRICO .....	7
2.1	Teoria das Finanças Públicas .....	7
2.2	Políticas públicas e medidas de enfrentamento ao Covid-19.....	8
2.2.1	Auxílio Emergencial .....	11
2.3	Microempreendedor Individual.....	14
2.4	Estudos Correlatos.....	18
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	21
3.1	Caracterização do estudo, amostra e coleta de dados.....	21
3.2	Identificação das variáveis .....	22
3.3	Hipóteses Estatísticas .....	23
3.4	Técnica de análise de dados .....	23
3.5	Matriz de Amarração Metodológica .....	24
3.6	Desenho de Pesquisa .....	25
4	RESULTADOS.....	26
4.1	Análise descritiva dos dados .....	26
4.2	Correlação entre desemprego e número de registro no MEI.....	29
4.3	Comparação da arrecadação das regiões brasileiras frente ao PAE.....	30
4.4	Comparação dos índices de inadimplência frente ao PAE.....	32
4.5	Comparação dos índices de inadimplências das regiões brasileiras frente ao PAE.....	34
4.6	Comparação do número de optantes frente a implementação do PAE .....	35
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	37
	REFERÊNCIAS .....	40

## 1 INTRODUÇÃO

A crise decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus – *Corona Virus Disease* (Covid-19), além de gerar um colapso no sistema de saúde pública, afetou também a economia, a continuidade das empresas e a oferta de emprego no Brasil e no mundo. Os efeitos gerados pelas estratégias de isolamento e pela quarentena empregadas para conter a disseminação da doença, juntamente com o caráter de urgência do momento, fizeram surgir a necessidade da implementação de políticas públicas de emprego e transferência de renda, visando resguardar a população no período de crise (CARDOSO, B., 2020; COSTA, 2020; SANTOS; OLIVEIRA, 2021).

Costa e Freire (2021) salientam que em razão da pandemia de Covid-19, milhões de brasileiros ficaram em situações econômicas degradantes, as atividades não essenciais responsáveis por empregar trabalhadores formais e informais tiveram suas operações temporariamente paralisadas e algumas organizações entraram em descontinuidade. Nassif, Ghobril e Amaral (2009) acrescentam que nesse contexto de adversidades, o empreendedorismo por necessidade surge como uma alternativa as economias instáveis e em ambientes com altos níveis de desemprego.

A crise afetou principalmente os pequenos prestadores de serviços, comerciantes e toda a mão de obra informal, que no primeiro momento ficaram à margem de medidas de socorro que pudessem ser oferecidas pelo Governo (COSTA; FREIRE, 2021). Em resposta a essa lacuna, o Estado implementou o Programa de Auxílio Emergencial (PAE) para o enfrentamento da pandemia no Brasil, instaurado pela Lei nº 13.982/2020 (CARDOSO, J., 2020).

O PAE teve como grupo-alvo contribuintes individuais da Previdência Social, o Microempreendedor Individual (MEI), cidadãos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou que anteriormente possuíam algum tipo de relacionamento com políticas de assistência social, além daqueles que não se enquadravam nas opções anteriores, mas que comprovaram renda familiar mensal *per capita* de até meio salário-mínimo ou um total mensal de até três salários-mínimos (CARDOSO, B., 2020).

O benefício se mostrou indiretamente vantajoso aos negócios, considerando que ao se beneficiar o trabalhador com renda comprometida, esse recurso contribuiu para a movimentação da economia local, dada a sua utilização para a aquisição de produtos de primeira necessidade, evitando que empresas encerrassem suas atividades (SANTOS; OLIVEIRA, 2021). Ademais, Santos e Dib (2020) asseveram que em tempos de pandemia a

superação requer inovação e ação empreendedora. O que pode sugerir que o Auxílio Emergencial possa ter sido utilizado para criação de novos negócios.

Costa (2020) estimou que os gastos relativos ao financiamento de programas sociais aumentariam o déficit público. Contudo, de acordo com o autor, os custos com políticas públicas se justificam no longo prazo, pois a retomada da ampliação dos postos de trabalho resulta em um aumento do Produto Interno Bruto (PIB) e crescimento nos montantes da arrecadação tributária.

Estudos foram realizados a fim de investigar a conjuntura econômica brasileira no enfrentamento de crises anteriores, onde se constatou a elevação no número de optantes pelo MEI em cenários de instabilidade econômica (CARVALHO, 2020; CAVALCANTE *et al.* 2020; GONDIM; ROSA; PIMENTA, 2017). Cavalcante *et al.* (2020) destacam que no período de 2014-2017, apesar de se ter observado um aumento do número de contribuintes MEI, percebeu-se uma redução do valor da arrecadação do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Machado *et al.* (2021) concluíram que os maiores desafios encontrados pelo MEI no período de pandemia de Covid-19 foram controlar os recursos da entidade frente a redução das receitas; contatar fornecedores baratos e confiáveis e a utilização dos meios digitais para prospecção de clientes. Costa e Freire (2021) defendem a eficácia do PAE no que diz respeito a assistência de pessoas em situação de vulnerabilidade, embora destaquem que o programa tenha apresentado fragilidades em atender municípios que não possuíam infraestrutura, como acesso à internet, agências da Caixa Econômica Federal ou lotéricas

Todavia, sabendo que o MEI é um potencial beneficiário do PAE e que os demais assistidos pelo programa podem ser clientes de MEI's, ainda não se observou abordagens que os estudassem de forma conjunta no cenário da pandemia de Covid-19. Perante o exposto, emerge o interesse de se investigar as possíveis alterações da política pública do PAE na arrecadação tributária do MEI, observando ainda, o número de registros nessa categoria, os índices de inadimplências e o desemprego.

Diante disso, a questão norteadora da pesquisa é: **quais foram as possíveis alterações que a implementação do PAE gerou na arrecadação tributária do MEI?** Dado o questionamento, o objetivo geral deste estudo é investigar as possíveis as alterações que a implementação do PAE gerou na arrecadação tributária do MEI. Para atingir o objetivo geral desse trabalho, têm-se os seguintes objetivos específicos:



- a) Verificar a associação entre os índices de desemprego e o número de optantes pelo MEI;
- b) Identificar se há regiões que apresentaram maior arrecadação frente implementação do PAE;
- c) Verificar se o PAE reduziu os índices de inadimplência na arrecadação do MEI;
- d) Identificar se há regiões que apresentaram maior redução dos níveis de inadimplência do MEI frente implementação do PAE; e
- e) Identificar se o PAE resultou em um aumento no número de optantes pelo MEI.

Assim, o estudo se ocupou da análise da implementação do auxílio emergencial como uma política pública de combate aos danos na economia brasileira no cenário de pandemia de Covid-19 e suas implicações na arrecadação do MEI. Adotou-se como espaço de análise, dados dos anos de 2018, 2019 e 2020 de 5.569 municípios agrupados nas regiões Sul, Sudeste, Norte, Nordeste e Centro Oeste. Foram consideradas como variáveis o índice de desemprego, a arrecadação tributária; o índice de inadimplência e o número de optantes pelo MEI.

Optou-se por utilizar os dados no limite do ano de 2020, visto que os dados referentes ao ano de 2021 se apresentam incompletos e a sua utilização poderia resultar em viés e distorção dos resultados. A análise até o ano de 2020 como representativo do período pandêmico ainda se sustenta, devido ao fato de as medidas de restrição mais rigorosas terem sido amplamente adotadas nos estados brasileiros nesse ano, em virtude do auge da crise sanitária. Pois, como ainda não havia vacinas, uma das medidas para impedir a propagação da doença foi o decreto do *lockdown*, que resultou em severa retração da atividade econômica (GARRIDO, R.; GARRIDO, F., 2020). Já no ano de 2021, observou-se a retomada da economia se aproximando dos padrões habituais.

A pesquisa se norteou pela Teoria das Finanças Públicas, a teoria se mostra útil à discussão por tratar das operações financeiras do Estado, que conforme Musgrave (1973), envolvem fluxos monetários de receitas e despesas. O autor assevera que a teoria trata da intervenção estatal por meio de instrumentos fiscais visando (i) assegurar ajustamentos na alocação de recursos; (ii) conseguir ajustamentos na distribuição da renda e da riqueza; e (iii) garantir a estabilização econômica. A utilização de tais instrumentos fiscais se mostram familiares às medidas instauradas pelo Governo no enfretamento da pandemia de Covid-19, com destaque para o PAE.

A figura do MEI vem conquistando um papel de destaque ao se mostrar um grande personagem no palco econômico do país, em 2021 o número total de MEI ativos superou 11,3 milhões em todo o Brasil (SEBRAE, 2021). Foram mais de 3,1 milhões de novos MEI's formalizados, representando 80% dos negócios abertos. (SEBRAE, 2022).

Cavalcante *et al.* (2020) sustentam que a despeito da recessão econômica observada entre os anos de 2014 e 2018, que resultou em elevada taxa de desemprego e redução no número de contribuintes individuais, pôde-se observar aumento na quantidade de MEI. Revelando que a crise se mostrou um ambiente oportuno para a ampliação de mercado, seja pela remodelagem das relações de trabalho, ou aumento do número de desempregados que começaram a trabalhar por conta própria (CAVALCANTE *et al.*, 2020). Tal conjectura sugestiona que o mesmo possa ter acontecido no período de crise causada pela Covid-19.

Botelho (2020) salienta que políticas públicas foram formuladas objetivando combater os danos econômicos em função da pandemia da COVID-19. No ano de 2020 a União desembolsou R\$ 524,02 bilhões para custear essas políticas, de modo que os gastos com PAE corresponderam a 56% desse total, somado o valor de R\$ 293,11 bilhões. Em 2021 gastou-se R\$ 121,44 bilhões do orçamento público para a manutenção de políticas de enfrentamento a Covid-19, sendo o montante direcionado ao PAE o correspondente a 50% desse total, somando R\$ 60,58 bilhões (BRASIL, 2021d).

Para o ano de 2022 estão previstos R\$ 30,56 bilhões para serem gastos no enfrentamento da pandemia, já os gastos relativos ao PAE representam 18% do total, somando R\$ 5,65 bilhões (BRASIL, 2021d). Nos anos de 2020 e 2021 nota-se que dentre o total de gastos governamentais, se sobressai o importe reservado ao PAE.

Dessa forma, sabendo que o MEI é um possível beneficiário do PAE e que ambos representam políticas governamentais, buscou-se estabelecer uma relação entre o programa criado com o objetivo de formalização do trabalhador e o elaborado para o enfrentamento do período de pandemia. O estudo se justifica pelos expressivos gastos com o PAE em relação ao total desembolsado com políticas públicas, pela primazia da figura do MEI no panorama das micro e pequenas empresas, e seu papel na criação de empregos. Em especial, nessa conjuntura de crise econômico-sanitária e pela importância da sustentação do mercado interno brasileiro. Ademais, o trabalho possui um potencial de apresentar à sociedade os resultados da utilização do dinheiro público.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Teoria das Finanças Públicas

As finanças neutras ou liberais referem-se ao período do liberalismo econômico compreendido entre o século XIX e XX. Essa doutrina está ligada à concepção de Estado defendida pela economia clássica, em que as principais características dizem respeito aos princípios do estado mínimo. Ou seja, cabe ao Estado permitir que iniciativas individuais dos cidadãos, a concorrência e as leis do mercado executem suas ações livremente, resultando em um setor público diminuído, destinando-se à gestão administrativa, segurança pública, justiça e diplomacia (GOMES, 2016).

As finanças intervencionistas se originaram das teorias keynesianas dos anos 30, os keynesianos defendiam a implementação de políticas econômicas com o objetivo de se construir um Estado de bem-estar social. De acordo com essa vertente, a atividade financeira pública se desenvolve com propósitos que vão além da intenção de cobrir as despesas administrativas. Por meio da intervenção estatal, a tributação e as despesas públicas passam a ser artifícios para reparar a economia e alterar o social (GOMES, 2016).

A vertente keynesiana defende o envolvimento ativo e direto do Estado na promoção do progresso, desenvolvimento e estímulo dos setores econômicos. A participação do Estado como o interventor na aplicação dos tributos se mostra como uma das principais características nas finanças públicas (NESI, 2010). A Teoria das Finanças Públicas define três funções econômicas do Estado, são elas: (i) assegurar ajustes na alocação de recursos; (ii) promover ajustamentos na distribuição de renda; e (iii) garantir a estabilidade econômica (MUSGRAVE, 1973).

Nesse sentido, tem-se que a função alocativa busca corrigir as origens de ineficiência do sistema de mercado; a função distributiva se ocupa de garantir uma distribuição justa, amenizando os impactos da concentração de renda; e a função estabilizadora trata da política monetária e fiscal, objetivando estabilidade macroeconômica, evitando o desemprego generalizado ou a inflação.

Essas funções originam-se de falhas existentes no funcionamento do mercado. As falhas são resultadas de monopólios naturais e artificiais, mercados incompletos, externalidades negativas e positivas, existência de bens públicos, desigualdades sociais e geográficas, inflação e desemprego. A fim de reduzir essas limitações no funcionamento do mercado, o Estado

intervém primordialmente pela realização do seu poder de tributar e renunciar a esse poder, assim como pela realização de despesa pública (GOMES, 2016; MUSGRAVE, 1973).

Sob o prisma da Teoria das Finanças Públicas, entende-se que o PAE é um exemplo de instrumento utilizado pelo Estado direcionando recursos para corrigir falhas de mercado (desigualdade social, desemprego e inflação) causadas pela pandemia de Covid-19. O PAE se caracteriza como um programa de transferência direta de renda e se enquadra como uma política da função distributiva, uma vez que os recursos foram destinados para grupos sociais específicos, que se encontravam em situação de continência de renda (FRAGA *et al.*, 2020).

De acordo com a Teoria das Finanças Públicas, quando se atende as necessidades de um determinado indivíduo, o coletivo também se beneficia (MUSGRAVE, 1973). Logo, embora a princípio o PAE beneficie um grupo específico, toda a sociedade ganha por viver em um ambiente mais equilibrado, com menores taxas de pobreza, desigualdade social e criminalidade, e pelo fomento a economia.

## **2.2 Políticas públicas e medidas de enfrentamento ao Covid-19**

A crise socioeconômica causada pela pandemia da Covid-19 provocou forte impacto na esfera empresarial, trabalhadores formais e informais foram afetados pelo isolamento social, restrições e suspensão de operações de setores não essenciais (TROVÃO, 2020; FERREIRA NETO; RAVANELLO, 2020). A incerteza das atividades produtivas expandiu o desemprego e reduziu a renda dos trabalhadores resultando em uma severa desaceleração econômica global (IYENGAR; NILAKANTAN; RAO, 2021; TROVÃO, 2020).

Ferreira Neto e Ravello (2020) asseguram que as medidas restritivas podem ter comprometido a capacidade das organizações de honrarem seus compromissos, levando ao encerramento de atividades e perdas na arrecadação tributária (FERREIRA NETO; RAVANELLO, 2020). Em 2020 a arrecadação total foi de R\$ 1,479 trilhão, 3,75% abaixo do ano de 2019 (BRASIL, 2021k).

O presente estudo não possui a pretensão de se aprofundar na discussão sobre a necessidade ou não do *lockdown*, contudo, os seus efeitos na economia são inegáveis. Matias-Pereira (2017) destacam que os efeitos negativos observados em crises anteriores exigiram ações eficientes no âmbito das finanças e políticas públicas. Dessa forma, os autores asseveram que o orçamento público se tornou um relevante direcionador, visto que a arrecadação e

aplicação de recursos financeiros estão diretamente relacionadas ao orçamento, que por sua vez subsidia as demandas sociais e as políticas públicas.

Bernardi e Di Credo (2020), destacam que algumas medidas impactaram diretamente no volume de arrecadação. Sendo exemplos, a suspensão temporária e dilação do prazo para pagamentos de tributos sem a incidência de juros, a redução de percentual de alíquotas tributárias, com destaque à redução a zero das alíquotas de importação de produtos de uso médico-hospitalar e do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e a prorrogação do prazo para entrega das declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF). Diante disso, fizeram-se necessárias estratégias para superação da crise e equilíbrio financeiro do Estado.

As políticas públicas dizem respeito a um fluxo de decisões públicas, que objetivam manter a estabilidade social ou a inserir mudanças destinadas a alterar essa conjuntura. São decisões condicionadas pelo próprio fluxo e pelas reações e modificações que elas provocam no âmbito social, bem como pelos valores, ideias e visões dos que adotam ou influem na decisão. É possível defini-las como estratégias para alcançar os fins traçados pelos grupos que participam do processo decisório (SARAVIA, 2006).

Summers (2015) aponta que as políticas públicas de promoção ao empreendedorismo, de modo geral apresentam três focos, o primeiro se refere a atração de novos negócios para a localidade, o segundo se refere ao fomento na criação negócios de rápido crescimento (em geral atividades no campo da inovação e tecnologia), e o último versa sobre a promoção da expansão e estabilidade dos negócios existentes. Observa-se que a atração de novos negócios é limitada às características locais, como demografia, disponibilidade de mercados consumidores, facilidades logísticas, incentivos tributários e mãos de obra.

Birinci *et al.*, (2021) evidenciam que no âmbito internacional, as múltiplas ondas da pandemia de Covid-19 geraram elevação do número de desempregados, ainda que de forma atípica, pois grande maioria dos trabalhadores se encontravam em demissão temporária. Os autores destacam que algumas das medidas empregadas para reduzir os impactos negativos da crise de Covid-19 nos EUA foram a combinação de políticas na forma de seguro-desemprego e subsídios à folha de pagamento.

Quanto as medidas empregadas para conter os efeitos da pandemia no Brasil, de modo geral, observou-se a flexibilização das leis trabalhistas, por meio da concessão de férias, realização de banco de horas invertido, adiamento do pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pelos empregadores, e a prorrogação do pagamento de Impostos Federais dos MEI's (SANTOS; OLIVEIRA, 2021).

Henrekson e Stenkula (2010) ressaltam que as políticas públicas direcionadas aos pequenos empresários podem ser usadas visando estimular efeitos macroeconômicos positivos, como aumento de postos de trabalho, incentivo a inovação ou para compensar e efeitos macroeconômicos negativos. Haja vista os impactos degradantes oriundos da pandemia de Covid-19 na esfera econômica, foram desenvolvidas algumas medidas de socorro as Micro e Pequenas Empresas (MPE), como o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac), operado por meio do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) e o Peac Maquininhas.

O Promane foi sancionado por meio da Lei nº 13.999 de 2020 e custeado pelo Fundo Garantidor de Operações (FGO), possuía como objetivo fomentar o progresso e a consolidação dos pequenos negócios. O programa criou uma linha de crédito especial para MPE com valor correspondente a até 30% da receita bruta do ano de 2019, proporcionando 36 meses para o pagamento. Os créditos concedidos pelo Promane se destinavam ao financiamento das atividades econômicas do empresário, da empresa ou do profissional liberal, podendo ser utilizados para investimentos e para capital de giro (BRASIL, 2020; BRASIL, 2020c).

Nogueira, Silva e Carvalho (2020) enfatizam que o Pronampe, na maneira em que foi aprovado, manteve alguns elementos que tenderam a tolher o socorro pretendido às MPE. O Governo garantiu a cobertura de 85% do valor contratado, sendo o restante responsabilidade exclusiva dos bancos. Fato que enfraqueceu a aplicabilidade do programa, pois, como os riscos de inadimplência em parte continuaram atribuídos as instituições financeiras, essa condição fez com que as exigências para aprovação de créditos fossem mantidas, inibindo o acesso ao programa.

Sob o propósito de oportunizar acesso a crédito, visando preservar os agentes econômicos e proteger empregos e a renda dos brasileiros frente aos impactos econômicos derivados da crise (CARDOSO, J., 2020), instituiu-se o Peac, um sistema de acesso ao crédito por empresas que não possuíam garantias necessárias exigidas pelas instituições financeiras (BRASIL, 2020d).

O Peac contempla o Peac-FGI, uma linha de crédito com juros mais baixos assegurados pelo Fundo Garantidor de Investimentos (FGI), direcionada a empresas de pequeno e médio porte, associações, fundações de direito privado e a sociedades cooperativas cuja receita bruta estivesse entre R\$ 360 mil e R\$ 300 milhões em 2019. O Peac Maquininhas, é uma linha de crédito para MEIs, micro, pequenas e médias empresas, os interessados cediam a instituição financeira que concedeu o empréstimo 8% dos direitos creditórios sobre vendas futuras

realizadas por meio das maquininhas (BNDS, 2020; BRASIL, 2020d; BRASIL, 2020f; COSTA, 2020).

Os trabalhadores formais foram amparados pela Medida Provisória nº 936/2020 a qual instaurou o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. O programa dispôs sobre deliberações trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública brasileira (TROVÃO, 2020), dando origem ao Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm). O BEm previu aos trabalhadores pagamento de benefício em situações em que havia ocorrido acordos entre trabalhadores e empregadores, resultando em suspensão ou redução da jornada de trabalho e salários (BRASIL, 2021f; TROVÃO, 2020).

O apelo popular e de distintos segmentos sociais, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT), fizeram com que as medidas adotadas pelo Governo para amenizar os impactos da crise do coronavírus também contemplassem os trabalhadores informais de baixa renda (TROVÃO, 2020; BOTELHO, 2020). Cardoso, B. (2020) lembra que no comunicado oficial, foi usado o termo “trabalhadores informais” para definir o público do Auxílio Emergencial, embora, a identificação de trabalhadores nesse segmento não seja trivial, devido as diversas categorias de trabalhadores formuladas pela legislação.

Cardoso, B. (2020) sustenta que o Auxílio Emergencial é uma das maiores iniciativas do Governo Federal para reduzir as consequências econômicas causadas pela pandemia. Conforme dados obtidos no painel de Monitoramento dos Gastos da União com Combate à Covid-19, em 2020 foram gastos R\$ 293,11 bilhões para custear o programa de Auxílio Emergencial, representando 7,10% do orçamento anual de despesas que nesse ano totalizou R\$ 4,13 trilhões. Em 2021 os gastos de R\$ 60,58 bilhões com a política emergencial foram equivalentes a 1,40% o orçamento anual de despesas, que totalizaram em R\$ 4,33 trilhões. (CGU, 2022; BRASIL, 2021d).

### 2.2.1 Auxílio Emergencial

No contexto de pandemia, o Auxílio Emergencial foi instituído pela Lei nº 13.982/2020 posteriormente alterada pela Lei 13.998/2020 (CARDOSO, B., 2020). O Auxílio Emergencial foi um benefício criado para assegurar renda mínima a pessoas em situação de vulnerabilidade durante a pandemia do Novo Coronavírus, visto que as atividades econômicas não essenciais foram severamente afetadas pela crise (BRASIL, 2021e).

A Lei nº 13.982/2020 estabeleceu para o ano de 2020 o benefício do Auxílio Emergencial, destinado a trabalhadores que cumprissem as seguintes condições: i) fossem

maiores de 18 anos de idade, à exceção de mães adolescentes; ii) não possuíssem vínculo empregatício formal; iii) não fossem titular de benefício previdenciário, assistencial, beneficiário do seguro-desemprego e de programa de transferência de renda federal, salvo o Programa de Bolsa Família; iv) possuíssem renda familiar mensal de até ½ salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 salários-mínimos; v) que não tivessem auferido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 no ano de 2018; e vi) que desempenhassem atividades na condição de MEI, contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social e trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, desde que inscrito no CadÚnico (BRASIL, 2020g; BRASIL, 2020i).

Ademais, o direito ao auxílio emergencial ficou limitado a dois membros da mesma família e substituiu temporariamente e de ofício o benefício do Bolsa Família, naquelas situações que a substituição fosse mais vantajosa para o beneficiário (BRASIL, 2020i; TROVÃO, 2020). No ano de 2020 foram pagas no total 9 parcelas do benefício (G1, 2020).

Inicialmente o programa disponibilizou 3 parcelas iguais no valor de R\$ 600,00, sendo o benefício de duas cotas do auxílio, correspondente a R\$ 1.200,00 mensais para mulheres chefes de família monoparental, pagos a partir de abril de 2020 (BOTELHO, 2021; CARDOSO, B., 2020). Posteriormente, o benefício recebeu um prolongamento em mais duas parcelas, para os meses de julho e agosto de 2020 através do Decreto 10.412 de 2020 para aqueles que fossem elegíveis ao benefício conforme requisitos da Lei nº 13.982/2020, e que tivessem realizado requerimento até 2 de julho de 2020 (BRASIL, 2020h; COSTA; FREIRE, 2021).

Em setembro de 2020, após publicada a Medida Provisória nº 999, abriu-se crédito extraordinário no valor de R\$ 67,60 bilhões em favor do Ministério da Cidadania (BRASIL, 2020j). Ao passo que a Medida Provisória nº 1.000, instaurou o Auxílio Emergencial Residual, que consistiu na prorrogação do benefício em mais quatro parcelas no valor de R\$ 300,00, pagas de setembro a dezembro independente de requerimento (BRASIL, 2020k). Embora tenha se mantido as regras já apresentadas, foram acrescentadas novas exigências que deveriam ser somadas as primeiras para se lograr da assistência governamental (ANDRETTA, 2020).

Os novos quesitos apresentados pela Medida Provisória nº 1.000 previam que o benefício seria devido ao trabalhador que se enquadrasse nas seguintes disposições: (i) não residisse no exterior; (ii) não tivesse auferido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 no ano de 2019; (iii) não tivesse posse ou a propriedade de bens e direitos acima de R\$ 300.000,00; (iv) não tivesse auferido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, acima de R\$ 40.000,00 no ano de 2019; (v) não tivesse sido incluído



no ano de 2019 como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física que descumprisse os quesitos ii, iii ou iv nas condições de: 1) cônjuge; 2) companheiro com o qual o contribuinte tivesse filho ou convivesse há mais de cinco anos; e 3) filho ou enteado (menores de 21 anos ou menores de 24 anos, se estudantes); (vi) não se encontrasse preso em regime fechado; e (vii) não apresentasse indicativo de óbito nas bases de dados do Governo Federal (BRASIL, 2020k).

Foi instituído pela Medida Provisória nº 1.039 de março de 2021, o Auxílio Emergencial 2021, pagos em quatro parcelas mensais de abril a julho, com pagamentos que variavam entre R\$ 150,00 e R\$ 375,00. Sendo o benefício no valor de R\$ 375,00 para mulheres chefes de família monoparental (são as únicas provedoras dos filhos), R\$ 250,00 para famílias de duas ou mais pessoas e R\$ 150,00 para família unipessoal (composta por uma única pessoa) (BRASIL, 2021).

Em julho de 2021, foi publicada a Medida Provisória nº 1.056/2021 abrindo crédito extraordinário no valor de R\$ 20,27 bilhões em favor do Ministério da Cidadania para custear a prorrogação por mais 3 meses do benefício com parcelas pagas de agosto a outubro (BRASIL, 2021a; BRASIL, 2021b). O Auxílio Emergencial 2021 foi destinado às pessoas que receberam Auxílio Emergencial e Auxílio Emergencial Residual, as parcelas foram pagas independente de novo requerimento, sob a condição de que os beneficiários cumprissem as exigências do programa em dezembro de 2020 e atendessem aos requisitos estabelecidos na Medida Provisória nº 1.039/2021 (BRASIL, 2021c).

O Decreto nº 10.316, de 2020, em seu artigo 4º, definiu ao Ministério da Cidadania competência para coordenar a execução do PAE e ao Ministério da Economia para atuar nesse processo de forma conjunta na definição dos critérios para a identificação dos beneficiários (BRASIL, 2020e; CARSO, 2020a). Entretanto, apesar de não referidos no decreto, demais atores foram essenciais para a implementação da política, como a Caixa Econômica Federal e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev).

A ausência desses órgãos impossibilitaria a implementação do PAE (CARDOSO, B., 2020), visto que a solicitação do benefício foi reservada ao ambiente virtual. Após a aprovação, o recurso era transferido para a conta do solicitante, caso fosse correntista da Caixa Econômica Federal ou beneficiário de programas sociais do Governo Federal. Já para aqueles que não possuíam conta bancária, criou-se uma poupança social no Aplicativo Caixa TEM (CARDOSO, B., 2020; LOPES et al., 2021).

Siqueira *et al.* (2021) declara que o Auxílio Emergencial causou impactos positivos nos níveis de consumo essenciais dos brasileiros categorizados como pertencentes a classes econômicas desfavorecidas. Inserindo-os em situação de sobrevivência em um contexto de alta fragilidade social, que embora tenha sido agravado pela pandemia, já existia antes dela (SIQUEIRA *et al.*, 2021).

### **2.3 Microempreendedor Individual**

Os pequenos negócios empresariais no Brasil são compostos pelas MPE e pelos MEIs (SEBRAE, 2018). Ao longo dos últimos anos tem-se percebido notável crescimento no número de micro e pequenos empreendimentos no país, e observa-se que significativa parte desses empreendimentos surgiram na modalidade de MEIs (GONDIM; ROSA; PIMENTA, 2017). Em 2021, o Brasil contava com mais de 11,3 milhões de MEI ativos (SEBRAE, 2021), do total de 3.359.750 milhões de empresas abertas em 2020, 2.663.309 milhões foram MEIs, representando 79% desse total (BRASIL, 2021i).

Barros e Pereira (2008) sinalizam que além da relação entre empreendedorismo e crescimento econômico, observa-se também forte relação entre desemprego e empreendedorismo. Uma vez que frente ao aumento das atividades econômicas observa-se a ocorrência de maior oferta de emprego e, por consequência, o empreendedorismo por necessidade torna-se menos relevante.

Entende-se que o empreendedorismo por necessidade é estimulado pela falta de oportunidades no mercado de trabalho, estando muitas vezes associado aos aspectos de subsistência dos indivíduos e se mostrando uma situação muito habitual em economias emergentes (AMORÓS *et al.*, 2019). Em contrapartida, o empreendedorismo por oportunidade é estimulado pelo interesse no crescimento, conhecimento de mercado e planejamento (SILVA; FONSECA; SANTOS, 2016).

A figura do MEI foi criada pelo Governo em 2008 pela Lei Complementar nº 128 e adveio da intenção de formalizar trabalhadores que atuavam por conta própria em caráter informal, sem amparo e reconhecimento do poder público, por não existirem formalmente (BENATTI; SILVA; PREARO, 2021; NUNES, 2013; SEBRAE, 2020). Benatti, Silva e Prearo (2021) destacam que a chamada Lei do MEI exerce uma função social, por oportunizar que profissionais, antes limitados as atividades informais, possam atuar de forma regulamentada como pessoas jurídicas.

Rocha e Pelogio (2017) acrescentam que incertezas relativas ao futuro do negócio contribuem para que os pequenos empreendedores não invistam no seu crescimento. E essa postura associada crença de que pequenos negócios não carecem de formalização fomenta a informalidade, o que gera menores investimentos, menores ganhos de produtividade e prejudica o potencial de crescimento do PIB.

Benatti, Silva e Prearo (2021) argumentam que no âmbito internacional, a categoria do MEI se assemelha fortemente aos programas de apoio ao micronegócio abordados por Houtson e Reuschke (2017) no Reino Unido e Servon *et al.* (2010) em Nova York. Os autores destacam que os programas de auxílio oferecem reduções de impostos, subsídio, empréstimos a juros mais baixos e capacitação pra micronegócios.

O registro como MEI prevê a extensão de benefícios a empreendedores informais que não haviam sido incluídos como objeto do tratamento diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006 (NUNES, 2013). O registro como MEI assegura os direitos sociais fundamentais de aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, licença maternidade, auxílio-reclusão e pensão por morte (BRASIL, 2021g.). A inscrição como MEI permite entre outros procedimentos, a emissão de notas fiscais, acesso às linhas de crédito destinadas a pessoas jurídicas e o direito de participar de licitações públicas (SEBRAE, 2019). A diretriz garantiu ainda, redução da burocracia no processo de cadastramento, facilitando o processo de formalização de microempreendedores autônomos (NUNES, 2013).

Ao MEI é permitido o enquadramento no Simples Nacional, um regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições que busca à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias, administrativas e creditícias (WILBERT; ALCÂNTARA; SERRANO, 2015). O Simples Nacional é um regime tributário partilhado de arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos previsto pela Lei Complementar nº 123/2006 (SIMPLES NACIONAL, 2021).

As principais características do Simples Nacional é ser facultativo, ser irretratável para todo o ano-calendário, exigir apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, viabilizar a utilização de um sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido e contemplar a arrecadação de tributos como Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social do Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social (PIS), contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de

Serviços (ICMS), Imposto Sobre Serviços (ISS) e Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) de forma unificada, por meio Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) (PESSOA; DINIZ, 2017; SIMPLES NACIONAL, 2021).

A prática da implementação de políticas públicas para micro e pequenas empresas e no Brasil é considerada recente (CAMPANHA *et al.*, 2017). De modo geral, as políticas públicas brasileiras historicamente não favoreceram os pequenos negócios, a contar do início da industrialização e do estágio observado nas décadas de 1950 a 1970 do fenômeno da industrialização por substituição das importações, perpassando pela crise econômica da década de 1980 até a fase de neoliberalismo econômico do início da década de 1990 (SARFATI, 2013).

Somente a partir da criação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei 123/2006) e da sua sucessora, lei do MEI (Lei 128/2008), é que foram estabelecidas as primeiras medidas governamentais específicas para as micro e pequenas empresas no âmbito dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (CAMPANHA *et al.*, 2017; SARFATI, 2013). A isenção de tributos federais, combinada a simplificação dos tramites de formalização, garantidos pelo programa MEI buscou incentivar a legalização de pequenos negócios que se mantinham informais devido aos custos da burocratização (BEHLING *et al.*, 2015).

Para Gondim, Rosa e Pimenta (2017) a figura do MEI surge como meio facilitador para aqueles que buscavam iniciar seus próprios negócios como uma alternativa ao desemprego. Silva, Fonseca e Santos (2016) acrescentam que a formalização das atividades econômicas colabora para a evolução da qualidade de vida tanto dos microempreendedores como de seus familiares, por permitir a aquisição de bens de consumo, maior acesso à educação, saúde e lazer. Os autores ressaltam que a maioria dos micronegócios usam a mão de obra de cônjuges e filhos.

O candidato a categoria de MEI deve se inscrever no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e na Junta Comercial de sua jurisdição e optar pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos do Simples Nacional (SIMEI) abrangidos pelo Simples Nacional (NUNES, 2013; MACHADO *et al.*, 2021). O cadastro é realizado de forma online, sem cobrança de taxas e obtido prontamente para aqueles empreendedores que cumpram os requisitos, possibilitando que o empresário individual possa usufruir dos benefícios do MEI (SEBRAE, 2019; NUNES, 2013)

O SIMEI é o sistema de arrecadação destinado a beneficiar o MEI, se difere dos demais optantes pelo Simples Nacional por garantir a isenção dos tributos federais, contribuição para o PIS/ PASEP, COFINS, IPI (exceto se incidentes sobre importação), CPP (com exceção para

situações em que houver contratação de empregado), IRPJ e CSLL (PESSOA; DINIZ, 2017; SIMPLES NACIONAL, 2021).

Embora esteja em tramite o Projeto de Lei nº 108/2021 que propõe ao MEI o limite da receita bruta anual de R\$ 130.000,00 (BRASIL, 2021j), atualmente admite-se como MEI, empreendedores que auferiram receita bruta igual ou inferior a R\$ 81.000,00 anuais. Sendo que, para casos em que a empresa não tenha completado 12 meses de atividade, deverá ser observado um limite proporcional de 1/12 em relação ao limite anual. Ou seja, 1/12 de R\$ 81.000,00 multiplicados pelo número de meses entre o início da atividade e o encerramento do respectivo ano calendário (SIMPLES NACIONAL, 2021; BRASIL, 2018).

Após a formalização, o empreendedor nessa modalidade deve contribuir com um valor mensal fixo, que será designado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (SIMPLES NACIONAL, 2021). Além, do pagamento do ISS e/ou ICMS a depender das atividades exercidas. O pagamento é realizado por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS MEI) (MACHADO *et al.*, 2021). O Quadro 1 apresenta os valores dos tributos incluídos no DAS MEI.

Quadro 1 - Tributos DAS MEI

Tributo	Destino Arrecadação	Valor	Atividades
INSS	União	5% sobre o salário-mínimo vigente	Todas atividades
ICMS	Estado	R\$ 1,00	Indústria, comércio, transporte e comunicação
ISS	Município	R\$ 5,00	Prestação de serviços e transporte municipal

Fonte: Elaboração própria conforme dados de Rodrigues e Paiva (2020).

Nota: \* O salário-mínimo em vigor em 2021 é R\$ 1.100,00, sendo o valor referente ao INSS de R\$ 55,00 (BRASIL, 2021h).

É vedado ao MEI sujeitar-se a situações previstas para a exclusão do Simples Nacional e desempenhar atividades que não constem no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018 (SIMPLES NACIONAL, 2021). Também não se enquadrará como MEI o exercício de profissões regulamentadas ou aquele que empreendedor participar da composição de outra organização como titular, sócio ou administrador (SILVA *et al.*, 2010).

Permite-se ao MEI possuir um único estabelecimento e manter no máximo um funcionário que receba o salário-mínimo ou o piso da categoria (NUNES, 2013; MACHADO *et al.*, 2021; SILVA *et al.*, 2010). Ao MEI é garantido o direito de desenvolver atividades de

comércio, indústria e prestação de serviços, desde que em conformidade com a legislação (SILVA *et al.*, 2010).

Silva, Fonseca e Santos (2016) salientam que ao permitir que os grupos mais desfavorecidos tenham acesso a serviços de fomento, o programa do MEI constitui em uma forma de promoção do micro empreendedorismo e meio de se reduzir a pobreza. Os autores acrescentam que o subsídio é elevado ao se conceder redução na carga tributária e proteção previdenciária aos trabalhadores que se mantinham na informalidade, todavia, gera aumento de arrecadação de imediato.

Calvalcante *et al.* (2020) alegam que a pejetização provoca diminuição imediata e significativa nos níveis de arrecadação, caso o MEI opte por contribuir unicamente com a alíquota de 5%, visto que o valor devido pelo MEI para garantir benefícios futuros como aposentadoria é ínfimo. Tal fato pode ainda, resultar em benefícios previdenciários em valores reduzidos, exigindo maior grau de educação financeira dos segurados. Dessa maneira torna-se visível o desequilíbrio entre as contribuições e os benefícios previdenciários

Conforme Carvalho (2020), o aumento no número de trabalhadores por conta própria, a informalidade e o crescimento dos MEI's, evidenciam as condições estruturais de um cenário econômico em transformação que tende a desenvolver atividades com características de trabalho precário, resultando em baixas remunerações e ausência de direitos pelo trabalho, fatores que contribuem para a manutenção e reprodução da pobreza e das desigualdades.

Barbosa e Orbem (2015) argumentam que a forma predominante de atuação do MEI é a prestação de serviços, funcionando dessa forma, como um amenizador dos efeitos do desemprego. Contudo, os autores ressaltam que o MEI pode contribuir para o fenômeno negativo da “pejetização”. A “pejetização” se caracteriza como uma deturpação das relações de trabalho, visto que a empresa contratante exige que o trabalhador pessoa física, inicie uma pessoa jurídica (“PJ”) para o desempenho de suas atividades. Assim, a empresa contratante se exime da obrigação de pagamento de encargos trabalhistas e fiscais, enquanto o MEI perde todos seus direitos trabalhistas.

## **2.4 Estudos Correlatos**

Entende-se como relevante a apresentação de estudos correlatos ao tema tratado nessa pesquisa. Dessa forma, destacam-se os estudos de Bateman (2000), Servon *et al.* (2010), Elmedni, Christian e Stone (2018), Mcfarland e Mc Connell (2012) e Holm (2017), que

demonstraram uma relação positiva entre políticas públicas e o sucesso em ações empreendedoras dos pequenos negócios.

Bateman (2000), avaliaram os resultados de intervenções políticas destinadas aos pequenos empresários na Europa Central e Leste Europeu a partir do ano de 1990, concluindo que o apoio financeiro e a assistência aos pequenos negócios se mostraram cruciais no processo de desenvolvimento econômico da região no período pós comunista.

Servon *et al.* (2010) tiveram como objeto de estudo os programas dirigidos as microempresas dos Estados Unidos da América (EUA), que ofereciam treinamento empresarial e incentivo financeiro para empresas com até cinco funcionários. Os autores realizaram entrevistas pelo território dos EUA utilizando o método *snowball* com enfoque no desenvolvimento municipal e os desafios relacionados as políticas públicas de apoio aos micronegócios. Os achados da pesquisa indicaram que os programas inovaram de forma a fazer sentido para os negócios e permitir que eles cumprissem melhor suas missões.

Elmedni, Christian e Stone (2018) utilizaram a cidade de Nova Iorque como espaço de pesquisa, onde examinaram os reflexos dos esforços governamentais dirigidos ao apoio do desenvolvimento dos negócios locais. Os autores concluíram que o desenvolvimento econômico é inerente ao suporte a pequenos negócios.

Mcfarland e Mc Connell (2012) em sua pesquisa examinaram a relação entre as políticas públicas locais e o crescimento de pequenas empresas nos EUA nos anos de 2007 e 2008. Como resultado as autoras apresentam que a depender do estágio de desenvolvimento e do porte das empresas, as políticas podem influenciar de maneira diferente o crescimento dessas organizações. Indicando que algumas políticas locais afetam mais significativamente o crescimento das pequenas empresas.

Holm (2017) efetuou entrevistas em todo o estado da Geórgia (EUA), acerca da implementação de incubadoras pelo Governo com o intuito de estimular a inovação e o empreendedorismo de pequenos negócios. As descobertas do estudo indicaram que a medida alavancou o crescimento empresarial e o estímulo aos pequenos negócios de tecnologia, gerando ambientes mais competitivos e empresas mais sólidas.

Landa, Pereira e Santos (2020) e Mattei e Heinen (2020) abordaram a temática do Auxílio Emergencial a partir de diferentes enfoques.

Landa, Pereira e Santos (2020) analisaram o processo de implementação do benefício do Auxílio Emergencial dando ênfase às desigualdades estruturais de classe, raça e gênero. As autoras constataram a necessidade de que as medidas fossem pensadas na integralidade do

conjunto das políticas de seguridade social, incluindo políticas sociais sanitárias, de geração de emprego e de renda mínima permanente, visto que, ao fim da concessão do Auxílio Emergencial o ciclo de desigualdades e pobreza no país permaneceria.

Mattei e Heinen (2020) fizeram projeções sobre os efeitos da crise econômica associada à pandemia da Covid-19 no que tange a empregabilidade e à renda do brasileiro, além de investigarem as possíveis implicações das medidas adotadas pelo Governo para o enfrentamento da crise, incluindo a implementação do Auxílio Emergencial. Os autores concluíram que a conjuntura econômica se mostrava ruim mesmo antes desta nova crise e que as políticas emergenciais propostas pelo Estado não eram suficientes.

Os estudos de Audretsch *et al.* (2005) e Salgado e Bakker (2017), apontaram que em um panorama de adversidades e desemprego, observa-se um estímulo ao empreendedorismo de um modo geral.

Audretsch *et al.* (2005) por meio da técnica de regressão com dados em painel, buscaram relacionar as taxas de desemprego e a atividade empreendedora em 23 países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) no período de 1974 a 2002. Os achados do estudo ressaltam a importância do papel que a atividade empresarial pode exercer na redução do desemprego.

Salgado e Bakker (2017), realizaram uma análise de conteúdo da série de reportagens “Quando a crise faz o empreendedor”, do jornal O Estado de S. Paulo, que retratou a trajetória de brasileiros que ficaram desempregados entre os anos de 2015 e 2016. As reportagens enfatizaram a função do empreendedorismo como uma alternativa para enfrentar os contratempos financeiros e para realizar o sonho de ter o próprio negócio.

Outros autores se aprofundaram e constataram que em cenários de crise, a medida em que se reduz a oferta do número de empregos, elevava-se o surgimento de novos empreendimentos na modalidade de MEI's (CARVALHO, 2020; CAVALCANTE *et al.* 2020; GONDIM; ROSA; PIMENTA, 2017).

Carvalho (2020) analisou a estrutura e o comportamento do mercado de trabalho no Brasil entre os anos de 2015 e 2018, com base em dados disponibilizados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O estudo mostrou que o aumento das ocupações por conta própria, da informalidade e dos registros de MEI's, expressam quadros estruturais de um ambiente econômico emergente, que tende a desenvolver atividades com características de trabalho precário, resultando em baixas remunerações.



Cavalcante *et al.* (2020) examinaram conjuntamente o número de segurados na condição de empregado e o valor bruto da arrecadação no Regime Geral da Previdência Social no intervalo de 2014 a 2018. Os autores atribuíram à recessão econômica desse período a redução do total das contribuições previdenciárias e do número de empregados. No entanto, identificou-se um aumento em relação ao número de MEI's.

Gondim, Da Rosa e Pimenta, (2017) analisaram a relação entre desemprego e o percentual de registro de MEIs e MPE's, optantes ou não do Simples Nacional nos municípios de Macaé, Campos de Goytacazes e regiões circunvizinhas no período de 2015 a 2016. Apurou-se que, os efeitos do nível de desemprego ocasionam maiores registros na categoria de MEI do que em outros tipos de empresas.

Logo, Carvalho (2020), Cavalcante *et al.* (2020) Gondim, Rosa e Pimenta (2017) defendem que a figura jurídica do MEI é a forma mais utilizada como substituição de fonte de renda por cidadãos atingidos pelo desemprego. Esse raciocínio combinado ao cenário da crise econômico-sanitária oriunda da Covid-19, em que se observou a alta do desemprego, permite deduzir que o Auxílio Emergencial possa ter sido utilizado para abertura de novos MEI's, assim como pode ter sido usado como subvenção para que MEI's já existentes mantivessem suas atividades. Posto isso, têm-se a seguinte hipótese de pesquisa:

**H<sub>0</sub>: A implementação do PAE gerou alterações na arrecadação tributária do MEI.**

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

#### **3.1 Caracterização do estudo, amostra e coleta de dados**

Ao propor uma investigação acerca dos efeitos do PAE sobre a arrecadação do MEI, o estudo classifica-se, quanto a abordagem do problema como quantitativo. A abordagem quantitativa é constantemente utilizada em estudos descritivos, tipologia essa aplicada à presente pesquisa no que tange aos objetivos (RICHARDSON, 1999).

Em relação aos procedimentos de coleta de dados, o trabalho se classifica como pesquisa documental, realizada com dados secundários obtidos em bases de acesso público e fontes estatísticas, contidos no *site* da Receita Federal, do Simples Nacional e do IBGE. Conforme Gil (2008) exige-se que o pesquisador possua uma elaborada estratégia de pesquisa que revele com clareza a natureza dos dados a serem obtidos. Identificando ainda as fontes apropriadas para a obtenção de dados relevantes para fins do estudo.

A amostra da pesquisa compreende dados dos anos de 2018, 2019 e 2020 de 5.569 municípios agrupados nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste Sul e Sudeste. Excluiu-se da base de dados o município de Jordão do estado do Acre por não estar presente em todas as bases de dados.

A divisão regional do Brasil faz parte da competência e missão institucional do IBGE. A elaboração das divisões regionais surgiu pela necessidade de se obter conhecimento aprofundado sobre a diversidade natural, cultural, econômica, social e política do Território Nacional, de forma que, possibilitasse ações planejadas e apoio ao desenvolvimento do país (IBGE, 2021). As regiões brasileiras apresentam diferenças em relação aos níveis de desemprego, renda *per capita* e PIB entre outros aspectos.

### **3.2 Identificação das variáveis**

Foram consideradas como variáveis a arrecadação tributária; o índice de inadimplência; o número de optantes pelo MEI e o índice de desemprego. A escolha das variáveis supracitadas em detrimento de outras, se deu por se acreditar que aquelas se mostravam mais adequadas para refletir os efeitos da crise econômico-sanitária nas atividades do MEI, conforme resultados encontrados no estudo. Os valores referentes a arrecadação dos anos de 2018, 2019 e 2020 foram deflacionados utilizando o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), relativo ao mês de dezembro de cada ano, utilizando-se o índice do ano de 2020 como base.

A escolha do índice IPCA se justifica por se tratar do índice de referência do sistema de metas para a inflação no Brasil, por ser o indexador das Notas do Tesouro Nacional (BACEN, 2021) e, por de 2018 adiante ter passado a regular o teto dos gastos federais (BRASIL, 2016). O IPCA é calculado pelo IBGE tendo como referência o consumo de famílias com renda entre 1 e 40 salários-mínimos (CARRARA; CORREA, 2012).

A inadimplência do MEI diz respeito ao não pagamento mensal do DAS, é medida pela Receita Federal Brasileira pela relação da quantidade de boletos pagos dividida pela quantidade total de boletos emitidos (RODRIGUES; PAIVA, 2020). Em relação a essa variável, entende-se que o adiamento do vencimento do DAS, concedido pelo Governo Federal como medida de combate aos efeitos da pandemia não deturpou os índices de forma que causasse prejuízo a pesquisa, visto que o benefício foi aplicável apenas às contribuições correntes, não se estendo a débitos anteriormente atrasados (SEBRAE, 2020a).

O número de cadastros na categoria de MEI demonstra uma redução da informalidade (PORTAL CONTÁBIL SC, 2014), a informalidade pode ser definida como o desenvolvimento de atividades não regulamentadas pela legislação vigente, sendo predominantemente atividades com baixa produtividade e rentabilidade (LIMA, 2010). De acordo com Silva *et al.* (2010) a informalidade surge devido ao comprometimento do emprego formal, originário da redução do dinamismo econômico, deficiência na criação de posto de trabalho e substituição da mão de obra por inovações tecnológicas.

A variável desemprego reflete o percentual da população economicamente ativa sem remuneração (SOUZA *et al.*, 2016). A inclusão desta variável justifica-se pela necessidade de identificar a associação entre o percentual de optantes pelo MEI e o nível de desemprego.

A arrecadação do optante pelo SIMEI é realizada por meio do DAS e contempla os seguintes tributos: contribuição previdenciária referente à pessoa do empresário, na condição de contribuinte individual, no valor de 5% do limite mínimo mensal do salário de contribuição; R\$ 1,00 a título de ICMS, caso seja contribuinte desse imposto e R\$ 5,00 a título de ISS, caso seja contribuinte desse imposto (SIMPLES NACIONAL, 2021).

### 3.3 Hipóteses Estatísticas

Com o propósito de se atingir os objetivos e responder à questão proposta no estudo, apresenta-se as hipóteses estatísticas da pesquisa:

H<sub>1</sub>: Há associação entre os níveis de desemprego e o número de registros no MEI;

H<sub>2</sub>: Há diferenças regionais entre a arrecadação do MEI após à implementação do PAE;

H<sub>3</sub>: Houve diferenças no nível de inadimplência do MEI após a implementação do PAE;

H<sub>4</sub>: Há diferenças regionais observadas no nível de inadimplência do MEI após a implementação do PAE; e

H<sub>5</sub>: Houve alterações no número de optantes pelo MEI após implementação do PAE.

### 3.4 Técnica de análise de dados

A pesquisa utilizou-se do método estatístico para o exame dos dados, conforme Silva (2017) o emprego da estatística na área contábil se mostra imprescindível para compressão de fenômenos patrimoniais em seus aspectos quantitativos. Todos os testes estatísticos e a análise descritiva foram feitos por meio do *software* Jamovi, versão 1.8.4. Para embasar o estudo, também se realizou a coleta de dados bibliográficos e documentais.

No tratamento dos dados, além das análises descritivas, foram empregadas técnicas estatísticas alinhadas às hipóteses propostas. A  $H_1$  foi testada pelo teste de Shapiro-Wilk, por meio do qual se constatou que os dados não seguiam uma distribuição normal, dessa forma aplicou-se a técnica de correlação, utilizando o teste não paramétrico de coeficiente de correlação de Spearman, para as variáveis índice de desemprego e número de optantes pelo MEI no ano de 2020.

A  $H_2$  e  $H_4$  foram testadas utilizando o teste de Análise de Variância (ANOVA), que segundo Fávero e Belfiore (2017) é um teste utilizado para comparar médias de três ou mais populações. Através desse teste, buscou-se apontar diferenças regionais entre a arrecadação e inadimplência do MEI nos anos de 2018, 2019 e 2020. Na verificação de pressuposição de homogeneidade variância e normalidade foram empregados os testes Levenes's e Kolmogorov-Smirnov. Realizou-se ainda o teste Dwass-Steel-Critchlow-Fligner Pairwise Comparisons para comparar as regiões entre si.

Em relação a  $H_3$  e  $H_5$ , por se considerar as mesmas cidades no estudo, caracterizando a amostra como dependente, aplicou-se o Teste T – Pareado para avaliar a intervenção do PAE na arrecadação e registros do MEI, comparando os anos de 2018 e 2019 com 2020.

Contudo, por meio do teste Kolmogorov-Smirnov observou-se que os pressupostos de normalidade não foram atendidos. Dessa forma, o teste ANOVA foi substituído pelo Kruskal-Wallis e em seguida foi feito o teste Wilcoxon.

### 3.5 Matriz de Amarração Metodológica

Com o intuito de elucidar a estrutura dessa pesquisa, o Quadro 2 apresenta a matriz de amarração do estudo.

Quadro 2 - Matriz de Amarração Metodológica

Modelo Teórico	Objetivo Geral	Objetivo Específico	Hipótese da Pesquisa	Técnicas de Análise
		Verificar a associação entre os índices de desemprego e o número de optantes pelo MEI.	$H_1$ : Há associação entre os níveis de desemprego e o número de registros no MEI.	Teste de Shapiro-Wilk; Teste de coeficiente de correlação de Spearman.
		Identificar se há regiões que apresentaram maior arrecadação frente a	$H_2$ : Há diferenças regionais entre a arrecadação do MEI após à	Teste ANOVA; Teste Kruskal-Wallis; Teste Levenes's;

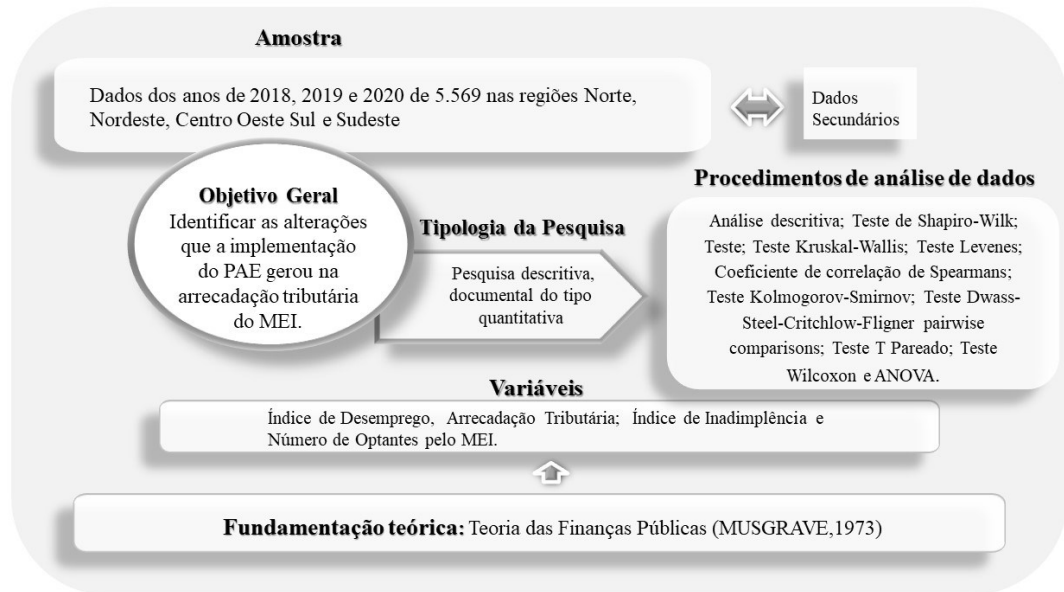
Teoria das Finanças Públicas (MUSGRAVE,1973)	Identificar as alterações que a implementação do PAE gerou na arrecadação tributária do MEI.	implementação do PAE	implementação do PAE.	Teste Kolmogorov-Smirnov; e Teste Dwass-Steel-Critchlow-Fligner pairwise comparisons.
		Verificar se o PAE reduziu os índices de inadimplência na arrecadação do MEI.	H <sub>3</sub> : Houve diferenças no nível de inadimplência do MEI após a implementação do PAE.	Teste T – Pareado; Teste Wilcoxon; e Teste Kolmogorov-Smirnov.
		Identificar se há regiões que apresentaram maior redução dos níveis de inadimplência do MEI frente implementação do PAE.	H <sub>4</sub> : Há diferenças regionais observadas no nível de inadimplência do MEI após a implementação do PAE	Teste ANOVA; Teste Kruskal-Wallis; Teste Levenes's; Teste Kolmogorov-Smirnov; e Teste Dwass-Steel-Critchlow-Fligner pairwise comparisons.
		Identificar se o PAE resultou em um aumento no número de optantes pelo MEI.	H <sub>5</sub> : Houve alterações no número de optantes pelo MEI após implementação do PAE.	Teste T – Pareado; Teste Wilcoxon; e Teste Kolmogorov-Smirnov.

Fonte: elaboração própria (2021).

### 3.6 Desenho de Pesquisa

Buscando um melhor entendimento visual da pesquisa, a Figura 1 apresenta o desenho do trabalho com os aspectos essenciais de seu desenvolvimento.

Figura 1 – Desenho de Pesquisa



Fonte: elaboração própria (2022).

## 4 RESULTADOS

### 4.1 Análise descritiva dos dados

As Tabela 1, 2 e 3 apresentam respectivamente a estatística descritiva das variáveis arrecadação tributária, número de optantes, índices de inadimplência do MEI e desemprego entre os anos de 2018 e 2020. Para cada variável calculou-se a média, desvio padrão, máximo e mínimo, com o propósito de examinar o comportamento das variáveis.

Tabela 1 – Estatística Descritiva da variável Arrecadação Tributária do MEI (valor em Reais)

	Região	2020	2019	2018
Média	Centro-Oeste	539.741	478.839	408.676
	Nordeste	298.127	265.826	229.274
	Norte	262.275	221.810	191.843
	Sudeste	1.010.804	881.928	740.173
	Sul	492.499	425.371	360.929
Total		2.603.446	2.273.774	1.930.895
Desvio Padrão	Centro-Oeste	2.849.629	2.524.479	2.114.053
	Nordeste	1.688.322	1.505.169	1.287.089
	Norte	1.020.507	815.145	679.369
	Sudeste	7.219.209	6.359.683	5.225.534
	Sul	1.838.280	1.559.747	1.288.415
Mínimo	Centro-Oeste	10.030	7.614	6.940

	Nordeste	2.319	875	1.037
	Norte	3.065	2.825	2.540
	Sudeste	8.435	7.012	6.502
	Sul	4.057	3.938	4.121
Máximo	Centro-Oeste	48.965.655	43.984.297	36.806.665
	Nordeste	43.831.701	39.441.231	33.608.587
	Norte	13.653.205	11.016.052	9.335.921
	Sudeste	244.017.140	216.294.725	175.340.011
	Sul	44.388.357	37.090.419	30.191.727

Fonte: elaboração própria, conforme dados da pesquisa (2022).

Como exposto na Tabela 1, a variável arrecadação tributária do MEI, apontou maior média de R\$ 1,01 milhão no ano de 2020 na região Sudeste. O menor desvio padrão observado foi de R\$ 679.369,00 mil na região Norte no ano de 2018, os altos números indicam que os valores se encontram distantes da média, sugerindo que os dados são heterogêneos. Constatou-se um mínimo de R\$ 875,00 apurado no ano de 2019 na região Nordeste e um máximo de R\$ 2,44 milhões no ano de 2020 na região Sudeste.

Tabela 2 – Estatística Descritiva da variável número de optantes pelo MEI

	Região	2020	2019	2018
Média	Centro-Oeste	22.636	18.835	15.947
	Nordeste	16.528	10.467	8.896
	Norte	13.304	10.880	9.428
	Sudeste	39.506	32.653	27.023
	Sul	17.405	14.287	11.851
Total		109.379	87.122	73.145
Desvio Padrão	Centro-Oeste	127.909	105.431	88.123
	Nordeste	178.560	66.155	55.665
	Norte	60.644	47.458	39.627
	Sudeste	304.273	250.590	204.507
	Sul	69.924	55.678	45.052
Mínimo	Centro-Oeste	393	263	265
	Nordeste	141	95	60
	Norte	352	276	240
	Sudeste	227	210	179
	Sul	137	103	88
Máximo	Centro-Oeste	2.243.581	1.865.673	1.562.769
	Nordeste	6.726.820	1.836.891	1.551.879
	Norte	825.293	667.084	569.416
	Sudeste	10.040.884	8.253.215	6.674.452
	Sul	1.666.505	1.299.639	1.044.223

Fonte: elaboração própria, conforme dados da pesquisa (2022).

A Tabela 2 demonstra que o número de optantes pelo MEI apresentou maior média no ano de 2020, totalizando 39.506 mil registros na região Sudeste. Observou-se valores elevados em relação ao desvio padrão, sendo o menor valor de 39.627 mil encontrado na região Norte. O número mínimo de Optantes pelo MEI somando 60 cadastros foi identificado no ano de 2018 na região Nordeste, enquanto o número máximo de registros totalizando 1.0040.884, foi verificado no ano de 2020 na região Sudeste. Esse resultado era esperado, tendo em vista que a arrecadação foi maior também no ano de 2020.

Tabela 3 – Estatística Descritiva da variável índice de inadimplência do MEI

	Região	2020	2019	2018
Média	Centro-Oeste	0,354	0,357	0,357
	Nordeste	0,414	0,420	0,420
	Norte	0,517	0,506	0,513
	Sudeste	0,434	0,443	0,442
	Sul	0,430	0,428	0,427
Total		0,430	0,431	0,432
Desvio Padrão	Centro-Oeste	0,139	0,128	0,124
	Nordeste	0,131	0,109	0,109
	Norte	0,136	0,137	0,136
	Sudeste	0,203	0,113	0,114
	Sul	0,112	0,100	0,099
Mínimo	Centro-Oeste	-0,976	-0,745	-0,603
	Nordeste	-1,350	0,093	0,047
	Norte	0,129	0,104	0,123
	Sudeste	-6,350	0,121	0,103
	Sul	-0,865	0,068	0,128
Máximo	Centro-Oeste	0,806	0,775	0,775
	Nordeste	0,821	0,792	0,815
	Norte	0,870	0,885	0,872
	Sudeste	0,795	0,889	0,913
	Sul	0,781	0,728	0,729

Fonte: elaboração própria, conforme dados da pesquisa (2022).

Conforme apresentado na Tabela 3, na comparação entre os três anos, percebeu-se que a região Norte se manteve com os maiores índices de inadimplência. Já as regiões Centro-Oeste, Sudeste e Nordeste apresentaram redução na inadimplência no ano de 2020. Observou-se que no ano de 2020 a região Norte apresentou o maior índice médio em relação anos níveis de



inadimplência (0,517) comparado as demais regiões, sugerindo que os efeitos da pandemia associados as especificidades da região influenciaram para a elevação da inadimplência.

#### 4.2 Correlação entre desemprego e número de registro no MEI.

Sabendo-se que os dados são emparelhados, para o estudo da hipótese  $H_1$ : Há associação entre os níveis de desemprego e o número registros no MEI, optou-se por realizar análise de correlação simples entre as variáveis desemprego e número de registros no MEI.

Por meio do Teste de Shapiro-Wilk, a um nível de 5% de significância constatou-se que as variáveis não apresentaram distribuição normal, dado que o *p-value* resultou em 0,001, como demonstra a Tabela 4.

Tabela 4 – Pressuposição de normalidade, Desligamento e Número de Optantes MEI

	Desligamento 2020	Nº Optantes MEI 2020
Shapiro-Wilk p	< 0,001	< 0,001

Fonte: elaboração própria, conforme dados da pesquisa (2022).

Dessa forma, empregou-se o teste não paramétrico coeficiente de correlação de Spearman, conforme apresentado na Tabela 5.

Tabela 5 – Matriz de Correlação

		Desligamentos 2020	Nº Optantes MEI 2020
Desligamentos 2020	Spearman's rho	—	
	p-value	—	
Nº Optantes MEI 2020	Spearman's rho	0,473	—
	p-value	< 0,001	—

Fonte: elaboração própria, conforme dados da pesquisa (2022).

Há um nível de significância de 5% chegou-se a um *p-value* de 0,001, a partir do qual se assumiu que a correlação entre as variáveis foi diferente de zero. Por meio do teste de coeficiente de correlação de Spearman, encontrou-se um coeficiente considerado de média magnitude no valor de 0,473, que revelou uma associação positiva entre a variável desemprego

e número de optantes pelo MEI no período pandêmico, indicando que as variáveis aumentam em um mesmo sentido, ou seja, à medida que se eleva o desemprego, aumenta-se o surgimento de MEI's.

O resultado não demonstra causalidade, mas sinaliza que em cenários de instabilidade os empreendimentos na modalidade de MEI surgem como uma alternativa ao desemprego e substituição de renda, corroborando com os resultados de Carvalho (2020), Cavalcante *et al.* (2020) e Gondim, Rosa e Pimenta, (2017). O aumento no número de optantes pelo MEI pode ainda ser justificado pelo PAE, política pública implementada pelo Governo Federal, com o propósito de reduzir as consequências econômicas ocasionadas pela pandemia de Covid-19, e que pode ter sido utilizado para a abertura de novos negócios.

### 4.3 Comparação da arrecadação das regiões brasileiras frente ao PAE

Diante da hipótese H<sub>2</sub>: Há diferenças regionais entre a arrecadação do MEI após à implementação do PAE. Inicialmente aplicou-se o teste ANOVA On-Way, no entanto, para a variável arrecadação do MEI constatou-se não haver homogeneidade das variâncias, nem evidências de que os resíduos da ANOVA fossem normalmente distribuídos, visto que o *p-value* se mostrou menor que 5% para os respectivos testes, conforme observado na Tabela 6.

Tabela 6 – Pressuposição de homogeneidade variância e normalidade Arrecadação 2020

	P
Levene's (Homogeneidade variância)	< 0,001
Kolmogorov-Smirnov (Normalidade)	< 0,001

Fonte: elaboração própria, conforme dados da pesquisa (2022).

Dado que o pressuposto de normalidade dos resíduos da ANOVA não foi satisfeito, tornou-se necessária a utilização de um teste não paramétrico. Desse modo, empregou-se o teste de Kruskal Wallis, por meio do qual se averiguou haver diferenças significativas na arrecadação entre as regiões no ano de 2020, posto que o *p-value* se mostrou menor que 5%, como apresentado na tabela 7.

Tabela 7 – P-valor do teste de Kruskal-Wallis

	P
Arrecadação 2020	< 0,001

Fonte: elaboração própria, conforme dados da pesquisa (2022).

Por meio do teste de comparação Dwass-Steel-Critchlow-Fligner Pairwise Comparisons (Tabela 8) averiguou-se não haver diferenças estatisticamente significativas exclusivamente entre as regiões Centro-Oeste e Sul visto que o *p-value* totalizou 0,992 e entre as regiões Nordeste e Norte, que apresentaram *p-value* de 0,432, ambos maiores que 5%, como apresentado na tabela 9. O resultado se justifica pelas similaridades econômicas dessas regiões, em 2020 o rendimento domiciliar *per capita* das pessoas no Nordeste e Norte foram respectivamente R\$ 896,00 e R\$ 891,00, nas regiões Centro-Oeste e Sul os rendimentos domiciliares foram de R\$ 1.504,00 e R\$ 1.597,00 (IBGE, 2021a). Demonstrando que o PAE não desempenhou influência na arrecadação das regiões quando combinadas entre as com maiores e menores rendimentos.

Em contrapartida, observou-se que as maiores diferenças nos níveis de arrecadação foram encontradas nas comparações entre as regiões Norte e Sudeste (R\$ -748.529, 00), e Nordeste e Sudeste (R\$ -712.677,00). Nota-se que a região Sudeste é que apresentou maior arrecadação no ano de 2020 (R\$ 1.010.804,00), o resultado pode ser explicado por essa ser a região com maior média no número de optantes pelo MEI em 2020 (39.506 mil, conforme demonstrado na tabela 2), apresentar maior rendimento domiciliar *per capita*, totalizando R\$ 1.623,00 e um crescimento populacional de 0,73% em relação ano de 2019 (IBGE, 2021a). Podendo se concluir que somado ao fato do crescimento populacional, em regiões com maiores rendimentos, os MEI's tiveram melhor desempenho e conseguiram manter suas atividades, mesmo frente as adversidades da pandemia, indicando ainda que os assistidos pelo PAE utilizaram seus benefícios nesses estabelecimentos, movimentando a economia e resultando em aumento da arrecadação.

Tabela 8 – Comparação por pares, Arrecadação 2020 (Valor médio em Reais)

		Diferença	
		Arrecadação	P
Centro-Oeste (539.741)	Nordeste (298.127)	241.614,00	< 0,001
Centro-Oeste (539.741)	Norte (262.275)	277.466,00	< 0,001
Centro-Oeste (539.741)	Sudeste (1.010.804)	-471.063,00	< 0,001
Centro-Oeste (539.741)	Sul (492.499)	-	0,992
Nordeste (298.127)	Norte (262.275)	-	0,432
Nordeste (298.127)	Sudeste (1.010.804)	-712.677,00	< 0,001
Nordeste (298.127)	Sul (492.499,00)	-194.372,00	< 0,001
Norte (262.275)	Sudeste (1.010.804)	-748.529,00	< 0,001
Norte (262.275)	Sul (492.499)	-230.224,00	< 0,001
Sudeste (1.010.804)	Sul (492.499)	518.305,00	< 0,001

Fonte: elaboração própria, conforme dados da pesquisa (2022).

Constatadas diferenças entre as regiões brasileiras mediante realização do teste de Kruskal Wallis (Tabela 7), e considerando suas particularidades, optou-se por comparar as regiões entre os anos de 2018 e 2020 e entre os anos de 2019 e 2020 através do teste não paramétrico Mann-Whitney-Wilcoxon, considerando um nível de significância de 5%. Por meio do qual se concluiu que as regiões brasileiras diferem entre si nos anos analisados, visto que todas as regiões apresentaram *p-value* de 0,001, conforme Tabela 9.

Tabela 9 – Teste para amostras emparelhadas, regiões Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste

			P
Arrecadação 2018	Arrecadação 2020	Wilcoxon W	< 0,001
Arrecadação 2019	Arrecadação 2020	Wilcoxon W	< 0,001

Fonte: elaboração própria, conforme dados da pesquisa (2022).

As arrecadações diferiram estatisticamente entre si nas comparações dos anos de 2018 e 2019 com 2020 em todas as regiões. Mesmo havendo particularidades regionais, em função da crise econômica, a maioria dos governadores decretaram *lockdown* no ano de 2020, resultando em retração da economia (GARRIDO, R.; GARRIDO, F., 2020). Percebe-se que a arrecadação média nas regiões Norte e Nordeste foram inferiores àquelas observadas nas Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste para os três anos analisados (conforme exemplificado na Tabela 1). Não obstante, observa-se que a arrecadação no ano de 2020 foi maior em todas as regiões, sinalizando que o PAE resultou em aumento na arrecadação dentro das regiões brasileiras. O achado vai ao encontro da Teoria das Fianças Públicas, que defende a intervenção estatal por meio de instrumentos fiscais, para se alcançar a estabilidade econômica e garantia do bem-estar social (MUSGRAVE, 1973).

#### 4.4 Comparação dos índices de inadimplência frente ao PAE

Em se tratando da hipótese H<sub>3</sub>: Houve diferenças no nível de inadimplência do MEI após a implementação do PAE. Empregou-se o teste T-Pareado na combinação dos anos 2018 e 2020, aplicando o teste também, na combinação dos 2019 e 2020, onde a suposição de normalidade foi verificada pelo teste de Kolmogorov-Smirnov, constatando-se não haver normalidade, uma vez que o *p-value* menor que 5% inferem em diferenças significativas, como mostra a tabela 10.

Tabela 10 – Teste de normalidade, Inadimplência

			p
Inadimplência 2018	Inadimplência 2020	Kolmogorov-Smirnov	< 0,001
Inadimplência 2019	Inadimplência 2020	Kolmogorov-Smirnov	< 0,001

Fonte: elaboração própria, conforme dados da pesquisa (2022).

Dessa forma, utilizou-se o teste de Mann-Whitney-Wilcoxon para amostras não pareadas, a 5% de significância, a fim de testar se os anos analisados apresentavam diferenças entre si. Observou-se um *p-value* de 0,044 na comparação entre os anos de 2018 e 2020, demonstrando haver diferença significativa nos Índices de Inadimplência entre esses anos. Já para a análise dos anos de 2019 e 2020 auferiu-se um *p-value* de 0,131 constatando não haver diferença significativa entre os anos, exemplificado pela tabela 11

Tabela 11 – Teste para amostras emparelhadas

			p
Inadimplência 2018	Inadimplência 2020	Wilcoxon W	0,044
Inadimplência 2019	Inadimplência 2020	Wilcoxon W	0,131

Fonte: elaboração própria, conforme dados da pesquisa (2022).

Em observância ao panorama de crise, o fato de não terem sido apontadas diferenças significativas entre os anos de 2019 e 2020, pode ser entendido com um bom indicativo. Pois demonstra que não houve aumento relevante nos níveis de inadimplência, sugerindo que PAE desempenhou o papel esperado pela Teoria das finanças Públicas, visto que, a intervenção estatal assegurou a estabilidade nos níveis de inadimplência.

Verificou-se que a implementação do PAE resultou em alterações nos níveis de inadimplência do MEI entre os anos de 2018 e 2020. No ano de 2020, com exceção do Norte e Sul, todas as regiões apresentaram redução no número de inadimplência em relação ao ano de 2018 (conforme tabela 3) denotando que o PAE foi um incentivo para se quitar endividamentos. O aumento nos níveis de inadimplência na região Norte pode ser explicado por essa ser uma região que historicamente apresenta elevado índice de analfabetismo (IBGE, 2022), indicando que os negócios na categoria de MEI podem ter surgido pela perspectiva do empreendedorismo por necessidade, em que os empresários comumente apresentam dificuldades na gestão da organização (NASSIF; GHOBRIIL; AMARAL, 2009).

Já o aumento na inadimplência no Sul pode ser explicado pelo cenário de estiagem que a região vivenciou, em que foram implementados dias de rodízio no fornecimento de água no ano de 2020 (AEN, 2022), situação que pode ter contribuído para que os MEI's tivessem maiores dificuldades no desenvolvimento de suas atividades e quitação dos seus tributos. Contudo, de modo geral os resultados indicam que a subvenção governamental por meio de transferência de renda, contribuiu para redução dos níveis de inadimplência, apontando que o PAE conseguiu exercer seu papel, sustentado na Teoria das Fianças Públicas.

#### 4.5 Comparação dos índices de inadimplências das regiões brasileiras frente ao PAE

No estudo da hipótese H4: Há diferenças regionais observadas no nível de inadimplência do MEI após a implementação do PAE Aplicou-se o teste ANOVA buscando verificar a existência de diferenças regionais em relação aos Índices de Inadimplência do MEI no ano de 2020. No entanto, efetuando os testes de homogeneidade e normalidade a um nível 5% de significância, tais pressupostos não foram atendidos, conforme se apresenta nos respectivos testes na Tabela 12.

Tabela 12 – Pressuposição de homogeneidade variância e normalidade Inadimplência 2020

	P
Levene's (Homogeneidade variância)	< 0,001
Kolmogorov-Smirnov (Normalidade)	< 0,001

Fonte: elaboração própria, conforme dados da pesquisa (2022).

Visto que os pressupostos de normalidade não foram atendidos, executou-se o teste não paramétrico de Kruskal Wallis (Tabela 13), a um nível de 5% de significância, onde concluiu-se que existem diferenças significativas nos níveis de inadimplência entre as regiões.

Tabela 13 – P-valor do teste de Kruskal-Wallis

	P
Inadimplência 2020	< 0,001

Fonte: elaboração própria, conforme dados da pesquisa (2022).

Por meio do teste Dwass-Steel-Critchlow-Fligner Pairwise Comparisons averiguou-se que somente entre as regiões Sudeste e Sul, não foram encontradas diferenças significativas nos

níveis de inadimplência, dado que o *p-value* obtido foi de 0,930, maior que o nível de significância empregado na análise, como figurado na tabela 14.

Tabela 14 – Comparação por pares, Inadimplência 2020

		Diferença	
		Inadimplência	P
Centro-Oeste (0,354)	Nordeste (0,414)	-0,060	< 0,001
Centro-Oeste (0,354)	Norte (0,517)	-0,163	< 0,001
Centro-Oeste (0,354)	Sudeste (0,434)	-0,080	< 0,001
Centro-Oeste (0,354)	Sul (0,430)	-0,080	< 0,001
Nordeste (0,414)	Norte (0,517)	-0,103	< 0,001
Nordeste (0,414)	Sudeste (0,434)	-0,020	< 0,001
Nordeste (0,414)	Sul (0,430)	-0,020	< 0,001
Norte (0,517)	Sudeste (0,434)	0,083	< 0,001
Norte (0,517)	Sul (0,430)	0,083	< 0,001
Sudeste (0,434)	Sul (0,430)	-	0,930

Fonte: elaboração própria, conforme dados da pesquisa (2022).

A Tabela 14 evidencia que entre as regiões Sudeste e Sul o PAE não foi capaz de exercer diferenças no nível de inadimplência, tal fato pode ser explicado por serem regiões com menores níveis de analfabetismo (IBGE, 2022) e conforme já exemplificado, apresentarem maiores médias de rendimentos no ano de 2020, sendo o valor médio para o Sul R\$ 1.597,00 e para o Sudeste R\$ 1.623,00 (IBGE, 2021a), denotando que o impacto sobre a renda dessas regiões tende a ser menos expressivo. A região que apresentou menor índice de inadimplência frente ao PAE foi o Centro-Oeste, região que também apresenta baixos níveis de analfabetismo sugerindo assim, que os MEI's criados nessas regiões são derivados do empreendedorismo por oportunidade em que se há maior planejamento, disponibilidade de recursos e capacidade de gerir e estar em dia com as obrigações tributárias (SILVA; FONSECA; SANTOS, 2016).

#### 4.6 Comparação do número de optantes frente a implementação do PAE

Frente a hipótese H<sub>5</sub>: Houve alterações no número de optantes pelo MEI após implementação do PAE. Aplicou-se o teste T-Pareado, realizando a comparação entre os anos 2018 e 2020, comparando também os anos de 2019 e 2020. Todavia, notou-se não existir normalidade, dado que o *p-value* encontrado é menor que 5%, denotando diferenças significativas, conforme exposto pela tabela 15.

Tabela 15 – Teste de normalidade, N° de Optantes pelo MEI

N° Optantes MEI 2018	N° Optantes MEI 2020	Kolmogorov-Smirnov	< 0,001
N° Optantes MEI 2019	N° Optantes MEI 2020	Kolmogorov-Smirnov	< 0,001

Fonte: elaboração própria, conforme dados da pesquisa (2022).

Perante o apresentado, optou-se pela utilização do teste não paramétrico Mann-Whitney-Wilcoxon a 5% de significância, onde se verificou-se um *p-value* de 0,001 para as comparações entre os anos de 2018 e 2020, assim como para os anos 2019 e 2020, demonstrando haver diferença significativa na variável número de optantes pelo MEI entre os anos comparados, conforme exemplificado pela tabela 16.

Tabela 16 – Teste para amostras emparelhadas

			p
N° Optantes MEI 2018 (15.591)	N° Optantes MEI 2020 (23.850)	Wilcoxon W	< 0,001
N° Optantes MEI 2019 (18.664)	N° Optantes MEI 2020 (23.850)	Wilcoxon W	< 0,001

Fonte: elaboração própria, conforme dados da pesquisa (2022).

Constatadas as diferenças significativas e conforme apresentado na Tabela 2, nota-se que o PAE desempenhou influência no número de optantes pelo MEI na comparação dos anos de 2018 (73.145) e 2019 (87.122) com 2020 (109.379). Observa-se que a alteração diz respeito ao aumento no número de registros no MEI no ano de 2020 e sugerem que o PAE possa ter sido usado para abrir novos negócios, assim como para evitar que os existentes decretassem falência frente a crise econômico-sanitária. Os resultados se amparam na Teoria de Finanças Públicas, dado que se conclui que as ações governamentais salvaguardaram a sobrevivência dos MEI e preservaram as condições de empregabilidade.

Diante dos achados do estudo, o Quadro 3 apresenta as hipóteses analisadas e suas respectivas conclusões, ou seja, se foram aceitas ou rejeitadas.

Quadro 3 - Resultados Hipóteses

Hipótese	Resultado
H <sub>1</sub> : Há associação entre os níveis de desemprego e o número de registros no MEI.	Aceita.
H <sub>2</sub> : Há diferenças regionais entre a arrecadação do MEI após à implementação do PAE.	Aceita.
H <sub>3</sub> : Houve diferenças no nível de inadimplência do MEI após a implementação do PAE.	Aceita.
H <sub>4</sub> : Há diferenças regionais observadas no nível de inadimplência do MEI após a implementação do PAE.	Aceita.



H <sub>5</sub> : Houve alterações no número de optantes pelo MEI após implementação do PAE.	Aceita.
---	---------

Fonte: elaboração própria (2021).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo geral identificar as alterações que a implementação do PAE gerou na arrecadação tributária do MEI. Como objetivos específicos, buscou-se: (i) verificar a associação entre os índices de desemprego e o número de optantes pelo MEI; (ii) identificar se há regiões que apresentaram maior arrecadação frente implementação do PAE; (iii) verificar se o PAE reduziu os índices de inadimplência na arrecadação do MEI; (iv) identificar se há regiões que apresentaram maior redução dos níveis de inadimplência do MEI frente implementação do PAE; e (v) identificar se o PAE resultou em um aumento no número de optantes pelo MEI.

Por meio do teste de coeficiente de correlação de Spearman, em uma magnitude considerada mediana, observou-se a existência da associação positiva entre os índices de desemprego e o número de registros de empresas na categoria de MEI. Apesar dos resultados não demonstrarem causalidade, percebe-se que à medida em que se aumenta o desemprego, aumenta-se também o surgimento de MEI's.

Com exceção da comparação entre as regiões Centro-Oeste e Sul e entre Nordeste e Norte, averiguou-se haver diferenças significativas entre a arrecadação de todas as outras regiões no ano de 2020. Percebeu-se que as maiores diferenças na arrecadação foram encontradas nas comparações entre as regiões Norte e Sudeste e entre Nordeste e Sudeste. O Sudeste apresentou maior arrecadação no ano de 2020, totalizando R\$ 1.010.804,00.

Os resultados apontaram que não houve alterações significativas nos níveis de inadimplência entre os anos de 2019 e 2020, o que pode ser entendido com um bom indicativo, levando-se em consideração a conjuntura de crise. Em contrapartida, verificou-se que a implementação do PAE resultou em alterações nos níveis de inadimplência do MEI entre os anos de 2018 e 2020, em análise, verificou-se que no ano de 2020, a exceção das regiões Norte e Sul, todas as demais apresentaram redução no número de inadimplência tendo como base o ano de 2018.

Averiguou-se que a região que apresentou menor índice de inadimplência após a implementação do PAE foi o Centro-Oeste, essa região possui baixas taxas de analfabetismo, sinalizando que os MEI's criados nessa região são resultantes do empreendedorismo por oportunidade, em que normalmente se observa maior preparo por parte dos empreendedores,

maior planejamento, disponibilidade de recursos e melhor capacidade de gerir e quitar seus tributos.

Constatou-se que o PAE pode ter influenciado no aumento do número de optantes pelo MEI, visto que no ano de 2018 o número médio de MEI's era 73.145 mil, em 2019 o número médio de optantes pelo MEI totalizava em 87.122 mil e em 2020 o número percebido foi de 109.379 mil MEI's. Destaca-se que a alteração no aumento no número de registros no MEI no ano de 2020 sugerem que o PAE possa ter sido um atrativo para abrir novos negócios, assim como para alavancar os existentes evitando que se decretassem falência frente a crise econômico-sanitária.

Concluiu-se que a implementação do PAE gerou alterações na arrecadação tributária do MEI, dado que os valores em arrecadação se diferiram estatisticamente entre si nas comparações dos anos de 2018 e 2019 com 2020 em todas as regiões. Evidencia-se que apesar de serem conhecidas as particularidades regionais, em função da crise econômica, as regiões brasileiras apresentaram em comum o fato de a maioria dos governadores decretaram *lockdown* no ano de 2020, resultando em retração da economia.

Todas as hipóteses propostas pelo estudo foram confirmadas, e ao desenvolver o estudo pretendeu-se fundamentar essas hipóteses pela da Teoria das Finanças Públicas, a qual pressupõe que em cenários de adversidades torna-se necessária a intervenção estatal a fim de garantir o bem-estar social (MUSGRAVE, 1973). Dessa forma, a pesquisa evidencia que embora o PAE possa ter apresentado falhas, a sua implementação contribuiu para o surgimento e continuidade dos MEI's no panorama de crise mundial.

Ademais, espera-se que o estudo tenha contribuído de forma prática evidenciando como funcionou o PAE em tempos de pandemia, traçando parâmetros regionais, gerando subsídios e estimulando a criação de políticas públicas. Além de proporcionar *insights* sobre a importância do PAE e do MEI na economia. No âmbito teórico buscou-se contribuir na produção de conhecimentos na área tributária e de pequenos negócios, visto que os estudos com essas tratativas ainda são incipientes; e fomentar a discussão sobre políticas públicas sob a visão da Teoria das Finanças Públicas. Quanto à contribuição social, buscou-se endossar e validar ações que possam ter sido benéficas na pandemia de Covid-19, podendo ser útil para possíveis cenários desafiadores futuros e servir como referência para outras pesquisas.

O estudo encontrou como grande limitador a indisponibilidade dos dados do ano de 2021 e a quantidade reduzida de trabalhos publicados em periódicos com boas classificações sobre o MEI e sobre o Auxílio Emergencial. Sugere-se como pesquisas futuras: (i) verificar se

o número de optantes pelo MEI continuou a crescer no período pós pandêmico; (ii) avaliar a taxa de sobrevivência do MEI; (iii) analisar as alterações que o PAE possa ter gerado na arrecadação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; (iv) investigar sobre os desdobramentos em relação a arrecadação do MEI e os benefícios concedidos para a seguridade social; e (v) realizar pesquisas com abordagem qualitativa.

## REFERÊNCIAS

- AEN, **Agência Estadual de Notícias**. Sanepar suspende rodízio de abastecimento de água na Região Metropolitana de Curitiba. Paraná, 2022. Disponível em: [aen.pr.gov.br/Noticia/Sanepar-suspende-rodizio-de-abastecimento-de-agua-na-Regiao-Metropolitana-de-Curitiba](http://aen.pr.gov.br/Noticia/Sanepar-suspende-rodizio-de-abastecimento-de-agua-na-Regiao-Metropolitana-de-Curitiba). Acesso em: 24 abr. 2022.
- AMORÓS, J. E. *et al.* Necessity or opportunity? The effects of state fragility and economic development on entrepreneurial efforts. **Entrepreneurship Theory and Practice**, v. 43, n. 4, p. 725-750, 2019. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1042258717736857>. Acesso em: 26 abr. 2022.
- ANDRETTA, F. G1. Governo endurece regra para ter direito às 4 parcelas de R\$ 300 do auxílio. **Uol**, São Paulo 03 set. 2020. Economia. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/09/03/auxilio-emergencial-prorrogacao-criterios-renda-mp.htm>. Acesso em: 11 set. 2021.
- AUDRETSCH, D. B. *et al.* Does self-employment reduce unemployment?[Scales-paper N° 200504]. **EIM Business & Policy Research**, 2005. Disponível em: <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.606.5205&rep=rep1&type=pdf>. Acesso em: 24 mar. 2022.
- BACEN, Banco Central do Brasil, **Índice de Preços**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/indicepreco>. Acesso em: 06 dez. 2021.
- BARBOSA FILHO, F. de H. A crise econômica de 2014/2017. **Estudos avançados**, v. 31, p. 51-60, jan./apr. 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0103-40142017.31890006>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/BD4Nt6NXVr9y4v8tqZLJnDt/?lang=pt>. Acesso em: 11 set. 2021.
- BARBOSA, S. M. A.; ORBEM, J. V. “Pejotização”: precarização das relações de trabalho, das relações sociais e das relações humanas. **Revista eletrônica do curso de direito da UFSM**, v. 10, n. 2, p. 839-859, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/index.php/revistadireito/article/view/20184>. Acesso em 16 mar. 2022.
- BARROS, A. A. de.; PEREIRA, C. M. M. de A. Empreendedorismo e crescimento econômico: uma análise empírica. **Revista de administração contemporânea**, v. 12, n. 4, p. 975-993, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rac/a/FVt5FgZfKy9xjjQr9TytyZM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 mar. 2022.
- BATEMAN, M. Neo-Liberalism, SME Development and the Role of Business Support Centres in the Transition Economies of Central and Eastern Europe. **Small Business Economics**. 14, 275–298 (2000). <https://doi.org/10.1023/A:1008170805013>. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1023/A:1008170805013#citeas>. Acesso em: 26 mar. 2022.

BEHLING, G. *et al.* Microempreendedor individual catarinense: uma análise descritiva do perfil dos empreendedores individuais em Santa Catarina. **NAVUS-Revista de Gestão e Tecnologia**, v. 5, n. 1, p. 65-78, jan./mar. 2015. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/34272/microempreendedor-individual-catarinense--uma-analise-descritiva-do-perfil-dos-empreendedores-individuais-em-santa-catarina->. Acesso em: 15 maio. 2021

BENATTI, L. N.; SILVA, E. E. da; PREARO, L. C. Microempreendedores individuais e o desenvolvimento econômico nos municípios paulistas de 2010 a 2014. **Iberoamerican Journal of Entrepreneurship and Small Business**, v. 10, n. 2, p. e1676-e1676, 2021. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8355196>. Acesso em: 15 mar. 2021

BERNARDI, R.; DI CREDDO, R. DE N. Arrecadação em tempos de pandemia: a instituição de empréstimos compulsórios sobre a renda dos templos de qualquer culto. **Revista de Direito Tributário e Financeiro**, v. 6, n. 2, p. 60-78, jul./ dez. 2020. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitotributario/article/view/7101>. Acesso em: 15 maio. 2021.

BIRINCI, S. *et al.* Labor market policies during an epidemic. **Journal of Public Economics**, v. 194, p. 104348, 2021. Disponível em: [https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0047272720302127?casa\\_token=cB8QdzcUHgoAAAAA:b04Q7OaKESucZvrF1rv-V413pf2v1L4GAtHl3QEpri9YP\\_LC2I4e-zJIYYUV3-r6dcA-VXowmg](https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0047272720302127?casa_token=cB8QdzcUHgoAAAAA:b04Q7OaKESucZvrF1rv-V413pf2v1L4GAtHl3QEpri9YP_LC2I4e-zJIYYUV3-r6dcA-VXowmg). Acesso em: 15 mar. 2022.

BNDES. **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/garantias/peac>. Acesso em 15 maio. 2021.

BOTELHO, V. de O. Perspectiva para os Programas de Transferência de Renda em 2021. 2020. **Instituto Brasileiro de Economia**. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/30020>. Acesso em: 9 set. 2021.

BRASIL. **Agência Senado**. Lei que libera crédito a micros e pequenas empresas via maquininha é sancionada. Brasília, 2020f. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/08/20/lei-que-libera-credito-a-micros-e-pequenas-empresas-via-maquinhinha-e-sancionada>. Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020**. Brasília, 2020e. Regulamenta a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/d10316.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.316%2C%20DE%207,coronav%C3%ADrus%20\(covid%2D19\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10316.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.316%2C%20DE%207,coronav%C3%ADrus%20(covid%2D19)). Acesso em: 20 maio. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.412, de 30 de junho de 2020**. Altera o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, para prorrogar o período de pagamento do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Brasília, 2020h. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10412.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10412.htm). Acesso em: 20 jun. de 2020.

**BRASIL. Decreto nº 10.661, de 56 de março de 2021.** Brasília, 2021c. Regulamenta a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**Covid-19**). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/decreto/D10661.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.661%2C%20DE%2026,coronav%C3%ADrus%20\(covid%2D19\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10661.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.661%2C%20DE%2026,coronav%C3%ADrus%20(covid%2D19)). Acesso em: 01 set. 2021.

**BRASIL. Governo do Brasil.** Economia. Brasília, 2021i. Disponível em: [https://www.gov.br/pt-br/noticias/trabalho-e-previdencia/2021/03/cresceu-o-numero-de-microempreendedores-individuais-em-2020#:~:text=Cresceu%20o%20n%C3%BAmero%20de%20microempreendedores%20individuais%20em%202020,-O%20setor%20responde&text=O%20n%C3%BAmero%20de%20Microempreendedores%20Individuais%20\(MEI\)%20cresceu%20no%20pa%C3%ADs%20ao,rela%C3%A7%C3%A3o%20ao%20ano%20de%202019](https://www.gov.br/pt-br/noticias/trabalho-e-previdencia/2021/03/cresceu-o-numero-de-microempreendedores-individuais-em-2020#:~:text=Cresceu%20o%20n%C3%BAmero%20de%20microempreendedores%20individuais%20em%202020,-O%20setor%20responde&text=O%20n%C3%BAmero%20de%20Microempreendedores%20Individuais%20(MEI)%20cresceu%20no%20pa%C3%ADs%20ao,rela%C3%A7%C3%A3o%20ao%20ano%20de%202019). Acesso em: 23 fev. 2022.

**BRASIL. Governo do Brasil.** Finanças, Impostos e Gestão Pública. Brasília, 2021g. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-das-para-pagamento-de-tributos-do-mei>. Acesso em 23 out. 2021.

**BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Brasília, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm). Acesso em: 10 maio. 2021

**BRASIL. Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.** Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006. Brasília, 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp128.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm). Acesso em: 12 maio. 2021

**BRASIL. Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada. Brasília, 2020g. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/113982.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113982.htm). Acesso em: 20 jun. 2021

**BRASIL. Lei nº 13.988, de 14 de maio de 2020.** Promove mudanças no auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências. Brasília, 2020i. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13998.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13998.htm). Acesso em: 10 set. 2021.

**BRASIL. Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.** Brasília, 2020c. Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13999.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13999.htm). Acesso em: 16 maio. 2021.

**BRASIL. Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020.** Brasília, 2020d. Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac). Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14042.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14042.htm). Acesso em: 20 maio. 2021.

**BRASIL. Lei nº 14.158, de 2 de junho de 2021.** Brasília, 2021h. Dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.158-de-2-de-junho-de-2021-323831302>. Acesso em: 20 dez. 2021.

**BRASIL. Medida Provisória nº 1.000.** Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília, 2020k. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv1000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv1000.htm). Acesso em: 13 set. 2021.

**BRASIL. Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021.** Brasília, 2021. Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1039.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1039.htm). Acesso em: 20 maio. 2021.

**BRASIL. Medida Provisória nº 1.056, de 05 de julho de 2021.** Brasília, 2021b. Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 20.272.300.000,00, para o fim que especifica. Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.056-de-5-de-julho-de-2021-330267917>. Acesso em: 01 set. 2021.

**BRASIL. Medida Provisória nº 999, de 02 de setembro de 2020.** Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 67.600.886.209,00, para o fim que especifica, e dá outras providências. Brasília, 2020j. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv999.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv999.htm). Acesso em: 13 set. 2021.

**BRASIL. Ministério da Cidadania.** Auxílio Emergencial 2021, Brasília, 2021e. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial>. Acesso: 01 set. 2021

**BRASIL. Ministério da Cidadania.** Governo Federal prorroga por três meses o pagamento do Auxílio Emergencial 2021 à população de baixa renda afetada pela pandemia, Brasília, 2021a. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/governo-federal-prorroga-por-tres-meses-o-pagamento-do-auxilio-emergencial-2021-a-populacao-de-baixa-renda-afetada-pela-pandemia>. Acesso: 01 set. 2021.

**BRASIL. Ministério da Economia.** Arrecadação de R\$ 1,479 trilhão em 2020 comprova capacidade de recuperação da economia. Brasília, 2021k. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/janeiro/arrecadacao-de-r-1-479-trilhao-em-2020-comprova-capacidade-de-recuperacao-da-economia>. Acesso em: 22 fev. 2022

**BRASIL. Ministério da Economia.** Governo destaca papel da Micro e Pequena Empresa para a economia do país. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt->

br/assuntos/noticias/2020/outubro/governo-destaca-papel-da-micro-e-pequena-empresa-para-a-economia-do-pais. Acesso em: 22 maio. 2021

BRASIL. **Ministério da Economia.** Micro e Pequenas Empresas (MPE) vencem 65,5% das licitações de 2020 no Comprasnet. Brasília, 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/outubro/micro-e-pequenas-empresas-mpe-vencem-65-5-das-licitacoes-de-2020-no-comprasnet>. Acesso em: 22 maio. 2021

BRASIL. **Planalto.** O presidente institui o novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Brasília, 2021f. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2021/04/presidente-institui-o-novo-programa-emergencial-de-manutencao-do-emprego-e-da-renda>. Acesso em: 9 set. 2021.

BRASIL. **Resolução CGSN nº 140 de 22 de maio de 2018.** Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Brasil, 2018. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=92278>. Acesso em: 08 nov. 2021.

BRASIL. **Secretaria de Comunicação Social.** Agência Senado, Jornal do Senado. Brasília: Senado Federal, 2016. Administração/Economia. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/15/promulgada-emenda-constitucional-do-teto-de-gastos>. Acesso em: 15 nov. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei Complementar nº 108, de 20 de agosto de 2021.** Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 para permitir o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) pessoa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 130.000,00. Brasília: Senado Federal, 2021j. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/149107>. Acesso em: 15 mar. 2022.

BRASIL. **Tesouro Nacional.** Monitoramento dos gastos da União com combate à Covid-19. Brasília, 2021d. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/painel-de-monitoramentos-dos-gastos-com-covid-19>. Acesso em: 4 set. 2021.

CAMPANHA, L. J. *et al.* Formulação e implementação, convergências e desvios: facetas da política pública do Microempreendedor Individual (MEI) no plano local. **Gestão & Produção**, v. 24, p. 582-594, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/gp/a/tHWm9y8rcvhT9xw7jrV3cVP/?lang=pt>. Acesso em: 10 dez. 2021.

CARDOSO, B. B. A implementação do Auxílio Emergencial como medida excepcional de proteção social. **Revista de Administração Pública**, v. 54, n. 4, p. 1052–1063, jul./aug. 2020. DOI: 10.1590/0034-761220200267. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/bxKszgD4DmnWc8HmFWw3Ssj/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 5 jun. 2021.

CARDOSO, J. A. de L. A crise que não se parece com nenhuma outra: reflexões sobre a “corona-crise”. **Revista Katálysis**, v. 23, n. 3, p. 615–624, sep./dec. 2020. DOI:



10.1590/1982-02592020v23n3p615. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rk/a/bWTFzHLMB4jdnzQqMSctTtN/?lang=pt>. Acesso em: 5 jun. 2021.

CARRARA, A. F.; CORREA, A. L. O regime de metas de inflação no Brasil: uma análise empírica do IPCA. **Revista de Economia Contemporânea**, v. 16, p. 441-462, 2012.

Disponível:

<https://www.scielo.br/j/rec/a/QGwppNL8SgXxgHBRFBgnPvm/abstract/?format=html&lang=pt>. Acesso em 15 nov. 2021.

CARVALHO, R. G. A reinvenção da força de trabalho em tempos de crise: autonomia e precariedade. **Revista de Economia Regional, Urbana e do Trabalho**, v. 9, n. 1, p. 150-172, 2020. Disponível: <https://periodicos.ufrn.br/rerut/article/view/21566>. Acesso em 15 mar. 2022.

CAVALCANTE, G. N. *et al.* O impacto do Microempreendedor Individual (MEI) na arrecadação do Regime Geral da Previdência Social (RGPS). **RAGC**, v. 8, n. 37, 2020.

Disponível em: <http://fucamp.edu.br/editora/index.php/ragc/article/view/2181>. Acesso em: 3 out. 2021.

CGU. CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Portal da Transparência**. Disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/orcamento?ano=2020>. Brasil, 2022. Acesso em: 10 abr. de 2022.

COSTA, E. DE F.; FREIRE, M. A. DOS S. Estudo de avaliação do programa de Auxílio Emergencial: uma análise sobre focalização e eficácia a nível municipal. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 3, p. 24363-24387, fev./mar. 2021.

DOI: <https://doi.org/10.34117/bjdv7n3-238>. Disponível:

<https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/26105>. Acesso em: 03 jun. 2021.

COSTA, S. da S. Pandemia e desemprego no Brasil. **Revista de Administração Pública**, v. 54, p. 969-978, jul./aug. 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/0034-761220200170>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/SGWCFyFzjzrDwgDJYKcdhNt/?lang=pt>. Acesso em: 20 jun. 2021.

DEMENECH, L. M. *et al.* Desigualdade econômica e risco de infecção e morte por COVID-19 no Brasil. **Revista brasileira de epidemiologia**, v. 23, p. e200095, 2020. DOI:

10.1590/1980-549720200095. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rbepid/a/fm3gkNqTH9XS9nBfqcGwgfG/?lang=pt>. Acesso em: 03 jun. 2021.

Disponível em: [https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_749348/lang--pt/index.htm#a3](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_749348/lang--pt/index.htm#a3). Acesso em: 20 mai. 2021.

ELMEDNI, B.; CHRISTIAN, N.; STONE, C. Business improvement districts (BIDs): An economic development policy or a tool for gentrification. **Cogent Business & Management**, v. 5, n. 1, p. 1502241, 2018. Disponível em:

<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/23311975.2018.1502241>. Acesso em: 20 abr. 2022.

FERREIRA NETO, A. M.; RAVANELLO, A. Pandemia da Covid-19 e a Flexibilização de Institutos Tributários: a Importância dos Juízos de Equidade em Calamidades Públicas. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 45, p. 532-564, 2020. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/1192>. Acesso em: 05 jun. 2021.

FRAGA, M. S. *et al.* ?Despir um santo para cobrir o outro??: uma análise do auxílio emergencial como política mitigadora dos efeitos causados pelo Covid-19 no Brasil. *In*: Encontro da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Administração, 44., 2020, on-line. **Anais eletrônicos** [...]. Maringá: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, 2020. Disponível em: <http://www.anpad.org.br>. Acesso em: 30 out. 2021

GARRIDO, R. G.; GARRIDO, F. S. R. G. COVID-19: um panorama com ênfase em medidas restritivas de contato interpessoal. **Interfaces Científicas-Saúde e Ambiente**, v. 8, n. 2, p. 127-141, 2020. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/saude/article/view/8640>. Acesso em: 17 fev. 2022

G1. Auxílio Emergencial: veja como deve ficar o benefício após a prorrogação anunciada pelo governo. **O Globo**, 01 set. 2020. Economia. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/09/01/auxilio-emergencial-veja-como-deve-ficar-o-beneficio-apos-a-prorrogacao-anunciada-pelo-governo.ghtml>. Acesso em: 11 set. 2021.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. **São Paulo: Atlas**, v. 199, 2008.

GOMES, H. **Finanças públicas e accountability**, 2016. Dissertação Mestrado. Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/12621>. Acesso em: 11 abr. 2022.

GONDIM, M. D.; ROSA, M. P D.; PIMENTA, M. M. Crise versus empreendedorismo: Microempreendedor Individual (MEI) como alternativa para o desemprego na região petrolífera da Bacia de Campos e regiões circunvizinhas. **Pensar Contábil**, v. 19, n. 70, 2017. Disponível em: <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/pensarcontabil/article/view/3274>. Acesso em: 10 jul. 2021.

HENREKSON, M.; STENKULA, M. Entrepreneurship and public policy. *In*: **Handbook of entrepreneurship research**. Springer, New York, NY, 2010. p. 595-637. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1458980](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1458980). Acesso em: 10 dez. 2021.

HOLM, E. J.V. Makerspaces and local economic development. **Economic Development Quarterly**, v. 31, n. 2, p. 164-173, 2017. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0891242417690604>. Acesso em: 10 abr. 2021.

HOUSTON, Donald; REUSCHKE, Darja. City economies and microbusiness growth. **Urban Studies**, v. 54, n. 14, p. 3199-3217, 2017. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/0042098016680520>. Acesso em: 10 abr. 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Divisão Regional do Brasil**, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/divisao-regional/15778-divisoes-regionais-do-brasil.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 13 out. 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Educação** 2022. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca--brasil/populacao/18317-educacao.html>. Acesso em: 23 abr. 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **População**, 2021a. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao.html>. Acesso em: 20 abr. 2022.

IYENGAR, D.; NILAKANTAN, R.; RAO, S. On entrepreneurial resilience among micro-entrepreneurs in the face of economic disruptions... A little help from friends. **Journal of Business Logistics**, v. 42, n. 3, p. 360-380, 2021. Disponível em: [https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/jbl.12269?casa\\_token=FSClaxix0S0AAAAA%3AkD1SQWNjg1A-Cri2brVJygYujeSbvdEvt2ppNBVO9Ez82HpLjQU8B2qajt5XtMKzqVTG1kUYzDhubg](https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/jbl.12269?casa_token=FSClaxix0S0AAAAA%3AkD1SQWNjg1A-Cri2brVJygYujeSbvdEvt2ppNBVO9Ez82HpLjQU8B2qajt5XtMKzqVTG1kUYzDhubg). Acesso em: 19 abr. 2021.

LANDA, M. dos S.; PEREIRA, E. T.; SANTOS, A. C.V. Dos. Medias de proteção social e o novo coronavírus: uma análise crítica e social da implementação do auxílio emergencial no Brasil. **Revista de Ciências Humanas e Sociais**, v. 6, n. 2020, p. 108–129, 2020. Disponível em: <http://mpoc.org.my/malaysian-palm-oil-industry/>. Acesso em: 19 jun. 2021.

LARUCCIA, M. M. *et al.* Impacto das Ações Governamentais na Arrecadação do Município de São Paulo. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 18, n. 63, p. 205–227 2013. DOI: 10.12660/cgpc.v18n63.400. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cgpc/article/view/4004>. Acesso em: 19 jun. 2021.

LEITÃO-PAES, N. Reflexos do SIMPLES nacional no emprego e na formalização do mercado de trabalho no Brasil. **Econ. soc. territ**, Toluca, v. 15, n. 49, p. 639-663, 2015. Disponível em: [http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1405-84212015000300003&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1405-84212015000300003&lng=es&nrm=iso). Acesso em: 24 out. 2021.

LIMA, J. C. Participação, empreendedorismo e autogestão: uma nova cultura do trabalho? **Sociologias**, v. 12, n. 25, p. 158-198, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/8hRj9BY85Ffqe9fpYvbjx9c/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 30 out. 2021

MACHADO, V. T. *et al.* Microempreendedor individual: uma análise dos desafios enfrentados na pandemia do covid-19. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 5, p. 49776-49793, 2021. DOI: <https://doi.org/10.34117/bjdv.v7i5.29973>. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/29973>. Acesso em: 19 set. 2021.

MATIAS-PEREIRA, J. Avaliação dos efeitos da crise econômica-política-ética nas finanças públicas do Brasil. **Revista Ambiente Contábil**, v. 9, n. 2, 2017. Disponível em: <http://atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/Ambiente/article/viewArticle/3085>. Acesso em: 16 mar. 2022.

MATTEI, L.; HEINEN, V. L Impactos da crise da Covid-19 no mercado de trabalho brasileiro. **Revista de Economia Política**, v. 40, n. 4, p. 647–668, 2020. DOI: 10.1590/0101-31572020-3200. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rep/a/8snSbBwVqmYgd5pZVQ5Vhkn/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 16 ago. 2021.

MCFARLAND, C.; MCCONNELL, J. K. Small business growth during a recession: Local policy implications. **Economic Development Quarterly**, v. 27, n. 2, p. 102-113, 2013. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0891242412461174>. Acesso em: 16 ago. 2021.

MUSGRAVE, R. A. Teoria das finanças públicas: um estudo da teoria governamental. Tradução de Auripebo Berrance Simões. 1. vol. São Paulo: Atlas, 1973. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/26856168/musgrave-cap-1-teoria-financas-publicas>. Acesso em: 01 ago. 2021

NASSIF, V. M. J.; GHOBIL, A. N.; AMARAL, D. J. do; Empreendedorismo por Necessidade: O Desemprego como Impulsionador da Criação de Novos Negócios no Brasil. **Pensamento & Realidade**. v. 24, 2009. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/pensamentorealidade/article/view/7075/5116>. Acesso em: 09 fev. de 2022.

NESI, N. Finanças públicas. Curso. Superior de. Tecnologia em Gestão. **Pública. Florianópolis. 2010**. 2a edição - 1a reimpressão. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/206380/2/CST%20GP%20-%20Financas%20p%20C3%20BAblicas%20-%20MIOLO.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2022.

NOGUEIRA, M. O.; SILVA, S. P.; CARVALHO, S. S. De. Da virose biológica à virose econômica: uma vacina para microempresas no Brasil. **Revista de Administração Pública**, v. 54, n. 4, p. 1010–1021, 2020. DOI: 10.1590/0034-761220200312. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/KMwyyNgcZ9yFmMnZ64CfZYB/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 26 jan. 2021

NUNES, C. R. P. Análise do desenvolvimento da formalização do microempreendedor individual – MEI e qual o impacto em suas relações negociais no Brasil. **Scientia Iuris**, v. 17, n. 2, p. 29, 2013. Disponível em: <https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/16401>. Acesso em: 3 jan. 2021

PESSOA, R. S.; DINIZ, F. Os Principais Desafios que as Pequenas e Médias Empresas (PME's) enfrentam no Brasil. **Revista de Empreendedorismo e Gestão de Micro e Pequenas Empresas**, v. 2, n. 01, p. 137-161, 2017. DOI: 10.20872/24478407/regmpe.v2n1p137-161. Disponível em: [revistas.editoraenterprising.net/index.php/regmpe/article/view/138](https://revistas.editoraenterprising.net/index.php/regmpe/article/view/138). Acesso em: 3 out. 2021

PORTAL CONTÁBIL SC. Formalização precisa ganhar maior atenção do governo do próximo ano. Florianópolis, 09 dez. 2014. Economia Notícias. Disponível em: <https://portalcontabilsc.com.br/noticias/formalizacao-precisa-ganhar-maior-atencao-do-governo-no-proximo-ano/>. Acesso em: 10 dez. 2021.

RAJULTON, F. The fundamentals of longitudinal research: an overview. **Canadian Studies**

in **Population**, v. 28, n. 2, p. 169-185, 2001. DOI: <https://doi.org/10.25336/P6W897>. Acesso em: <https://journals.library.ualberta.ca/csp/index.php/csp/article/view/15869>. Acesso em: 20 out. 2021

REGO, W. L. Aspectos teóricos das políticas de cidadania: uma aproximação ao Bolsa Família. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 73, p. 147-185, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/FKcMGRtkw4nS5J3qgQPnWBn/?lang=pt>. Acesso em: 14 jul. 2021. Acesso em: 15 nov. 2021.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999

ROCHA, L. C. S.; PELOGIO, E. A. Diagnóstico da Economia Informal em um Município de Pequeno Porte no Sul de Minas Gerais. **Revista Administração em Diálogo-RAD**, v. 20, n. 2, p. 19-45, 2018. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/rad/article/view/35608>. Acesso em: 14 nov. 2021.

RODRIGUES, B. L. N.; PAIVA, L. H. O MEI sob a perspectiva da economia comportamental: adesão, inadimplência e possíveis intervenções comportamentais. **Caderno Virtual**, v. 3, n. 48, 2020. Disponível em: <https://portal.idp.emnuvens.com.br/cadernovirtual/article/view/4833/1927>. Acesso em: 14 nov. 2021.

SALGADO, J.; BAKKER, B. “Quando a crise faz o empreendedor”: desemprego e empreendedorismo no jornal o estado de S. Paulo. **Contemporânea Revista de Comunicação e Cultura**, v. 15, n. 2, p. 590-608, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/contemporaneaposcom/article/view/17858/15118>. Acesso em: 08 fev. de 2022.

SANTOS, J. E. D.; OLIVEIRA, E. C. D. Empreendedorismo e incentivos governamentais para a sobrevivência de empresas no período da pandemia do coronavírus. **Cadernos de Gestão e Empreendedorismo**, v. 9, n. 1, p. 60-70. 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/cge/article/view/49769>. Acesso em: 03 fev. de 2022.

SARAVIA, Enrique. **Políticas públicas; coletânea. Brasília: ENAP**, 2006. Disponível em <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/213>. Acesso em: 16 mai. 2021.

SARFATI, G. Estágios de desenvolvimento econômico e políticas públicas de empreendedorismo e de micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) em perspectiva comparada: os casos do Brasil, do Canadá, do Chile, da Irlanda e da Itália. **Revista de Administração Pública**, v. 47, p. 25-48, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/BnCPJR3hzG8sBkfsdG8zXDd/?lang=pt>. Acesso em: 10 dez. 2021.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequena Empresas. **Brasil alcança marca recorde de novos negócios em 2021, com quase 4 milhões de MPE**. Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/brasil-alcanca-marca-recorde-de-novos-negocios-em-2021-com-quase-4-milhoes-de-mppe,b1bd5a2ee970f710VgnVCM100000d701210aRCRD>. Acesso em: 18 mar. 2022.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequena Empresas. **Mesmo com pandemia, país registra recorde na abertura de MEI.** Brasil, 2021. Disponível em: <http://www.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/mesmo-com-pandemia-pais-registra-recorde-na-abertura-de-mei,028f6d7ad1c47710VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 14 mar. 2022.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequena Empresas. **Pequenos Negócios em números.** Brasil, 2018. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/sebraeaz/pequenos-negocios-em-numeros,12e8794363447510VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 13 set. 2021

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequena Empresas. **Prorrogação DAS-MEI, do DAS-SIMEI e informações do FGTS.** Brasil, 2020a. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/prorrogacao-das-mei-do-das-simei-e-informacoes-do-fgts,8ad4fe9186412710VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 16 abr. 2022.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequena Empresas. **Qual a diferença entre MEI e Profissional Autônomo?** Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/qual-a-diferenca-entre-mei-e-profissional-autonomo,71560d01760f1710VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 20 fev. 2022.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequena Empresas. **Tire suas dúvidas sobre o MEI (Microempreendedor Individual).** Brasil, 2019. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/tire-suas-duvidas-sobre-o-mei-microempreendedor-individual,e31c13074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD>. Acesso em: 15 mai. 2021.

SERVON, L. J. *et al.* The five gaps facing small and microbusiness owners: Evidence from New York City. **Economic Development Quarterly**, v. 24, n. 2, p. 126-142, 2010. Disponível em: [https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0891242409354899?casa\\_token=ISkGdja2MegAAAAA:zURALuspQKgc0wJ3qisLcV5I3cC4M8\\_0XusEjBjpktQK2WImLNQPf20zMia0g\\_M3dE4tcddxwFHtA](https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0891242409354899?casa_token=ISkGdja2MegAAAAA:zURALuspQKgc0wJ3qisLcV5I3cC4M8_0XusEjBjpktQK2WImLNQPf20zMia0g_M3dE4tcddxwFHtA). Acesso em: 05 fev. 2022.

SILVA, A. B. da *et al.* Um estudo sobre a percepção dos empreendedores individuais da cidade de Recife quanto à adesão a lei do microempreendedor individual (lei mei-128/08). **Revista da Micro e Pequena Empresa**, v. 4, n. 3, p. 121-137, 2010. Disponível em: <https://www.cc.faccamp.br/ojs-2.4.8-2/index.php/RMPE/article/view/183/150>. Acesso em: 30 out. 2021.

SILVA, A. C. R. Metodologia da pesquisa aplicada a contabilidade. Salvador: UFBA, Faculdade de Ciências Contábeis, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/24428>. Acesso em: 15 nov. 2021.

SILVA, W. A.; FONSECA, R. de F.; SANTOS, A. de O. Microbusiness development and quality of life of microentrepreneurs's families. **RAM. Revista de Administração**

**Mackenzie**, v. 17, p. 176-200, 2016. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/ram/a/p8yPDMScGNVZqpCnNR9KtCJ/abstract/?lang=en>.  
 Acesso em: 11 mar. 2022.

SIMPLES NACIONAL. **Perguntas e respostas**. Brasil, 2021. Disponível em:  
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/perguntas/perguntas.aspx>. Acesso em: 08  
 nov. 2021. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/ram/a/p8yPDMScGNVZqpCnNR9KtCJ/abstract/?lang=en>.  
 Acesso em: 11 mar. 2022.

SIQUEIRA, F. E. de. *et al.* Notas reflexivas sobre o Auxílio Emergencial Temporário no Brasil em tempos da pandemia da COVID-19. **Desenvolvimento em Debate**, v. 9, n.1, p. 99-119, 2021. Disponível em:  
[https://inctpped.ie.ufrj.br/desenvolvimentoemdebate/pdf/dd\\_v\\_9\\_n\\_1\\_francisco\\_emerson\\_de\\_siqueira\\_et\\_al.pdf](https://inctpped.ie.ufrj.br/desenvolvimentoemdebate/pdf/dd_v_9_n_1_francisco_emerson_de_siqueira_et_al.pdf). Acesso em: 08 jul. 2021

SOUZA, D. L. de. *et al.* (2016). Empreendedorismo e desenvolvimento local: uma análise do programa Microempreendedor Individual em Minas Gerais, Brasil. **Desenvolvimento Em Questão**, 14(37), 262–292. DOI: <https://doi.org/10.21527/2237-6453.2016.37.262-292>.  
 Disponível em:  
<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view/5648>.  
 Acesso em: 10 jul. 2021.

SUMMERS, D. The economic impact of entrepreneurship: setting realistic expectations. **Academy of Entrepreneurship Journal**, v. 21, n. 2, p. 99, 2015. Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/9aece2114e79e8f88ee70aa782904c7e/1?pq-origsite=gscholar&cbl=29726>. Acesso em: 14 jun. 2021

TROVÃO, C. J. B. M Programas emergenciais e pandemia: impactos sobre a massa de renda e a desigualdade no Brasil a partir de um recorte macrorregional. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, v. 16, n. 4, dez. 2020. Disponível em:  
<https://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/5992/1042>. Acesso em: 14 jun. 2021.

WILBERT, M. D.; DE ALCÂNTARA, L.T.; SERRANO, A. L. M. Impactos do simples na sociedade: uma análise da arrecadação e dos empregos gerados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e pelos microempreendedores individuais. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 14, n. 42, p. 55-69, 2015. Disponível em: Disponível em:  
<https://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/5992/1042>. Acesso em: 14 jun. 2021. Acesso em: 14 fev. 2022.